



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.511

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1969

DECRETO N. 64.203 — DE 17  
DE MARÇO DE 1969  
Aprova o Regulamento da Co-  
missão Geral de Investiga-  
ções.

O Presidente da República,  
no uso da atribuição que lhe  
confere o item II do artigo 68  
da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Re-  
gulamento da Comissão Geral de  
Investigações, criada pelo  
Decreto-lei número 359, de 17  
de dezembro de 1968, e altera-  
do pelos Decretos-leis n. 446, de  
3 de fevereiro de 1969 e n. 457,  
de 7 de fevereiro de 1969, que  
com este baixa, assinado pelo  
Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º Este Decreto entra  
em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições  
em contrário.

Brasília, 17 de março de ...  
1969: 148º da Independência  
e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e  
Silva

REGULAMENTO DA COMIS-  
SÃO GERAL DE INVESTIGA-  
ÇÕES

## CAPÍTULO I

### Das Reuniões da C. G. I.

Art. 1º A Comissão Geral de  
Investigações (C.G.I.), com as  
finalidades, atribuições e com-  
posição fixadas no artigo 8º  
do Ato Institucional n. 5, de 13  
de dezembro de 1968, no Ato  
Complementar n. 42, de 27 de  
janeiro de 1969, no Decreto-lei  
n. 359, de 17 de dezembro de  
1968, alterado pelos Decreto-  
lei n. 446, de 3 de fevereiro de  
1969, com retificação constante  
do "Diário Oficial" da  
União, Seção I, de 6 de fevereiro  
de 1969, e Decreto-lei n.  
457, de 7 de fevereiro de 1969,  
reunir-se-á, com a presença da  
maioria de seus membros, or-  
dinariamente, duas vezes por  
semana, e, extraordinariamen-  
te, sempre que convocada por  
seu Presidente.

§ 1º A data e a hora de ca-  
da reunião serão previamente  
fixadas pelo Presidente da Co-  
missão salvo deliberação ante-  
rior do plenário ou do dispos-

## Governo do Estado

### Governador

Ten.-Csl. ALACID DA SILVA NUNES

### Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

### Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

### Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

### Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

### Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## GOVERNO FEDERAL

## Poder Executivo

§ 2º Da reunião, será lavra-  
da ata sucinta, pelo Secretário,  
de próprio punho e em livro  
próprio.

Art. 2º A hora fixada, ha-  
vendo número, o Presidente,  
declarará aberta a sessão, e,  
se não houver, o Presidente  
ou seu substituto fará registrar  
essa circunstância em ata e que  
será assinada pelo Presi-

II — leitura ou comunicação  
de ofícios, telegramas, proce-  
sos ou outros expedientes rece-  
bidos pela Comissão;

III — leitura de comunica-  
ções, pedidos, requisições ou  
representações feitas pelo Fre-  
sidente ou outro membro.

§ 2º A "ordem do dia" con-  
sistirá de:

I — estudo, debate, discussão  
ou votação de relatórios,  
pareceres ou outros documen-  
tos relativos a assuntos de com-  
petência da Comissão;

II — discussão e votação de  
proposições ou requerimentos  
formulados pelos membros da  
Comissão, por escrito ou ver-  
balmente.

### CAPÍTULO II

#### Das Substituições

Art. 4º O Presidente da Co-  
missão, nas suas faltas ou impe-  
dimentos, será substituído pelo  
membro de maior precedência  
hierárquica de acordo com as  
normas do Decreto n. 24.910  
de 4 de maio de 1948 e, na au-  
sência deste pelo membro mais  
idoso.

#### CAPÍTULO III

#### Das Deliberações da C. G. I.

Art. 5º A Comissão delibera-  
rá mediante Resoluções apro-  
vadas pelo voto da maioria dos  
membros presentes à reunião.

Art. 6º As deliberações de  
que tratam os artigos 3º, 5º  
e § 2º do artigo 9º, do Decre-  
to-lei n. 359, de 17 de dezembro  
de 1968, com as modificações  
feitas pelo Decreto-lei n. 446,  
de 3 de fevereiro de 1969, só  
poderão ser tomadas pelo voto  
da maioria absoluta dos mem-  
bros da Comissão.

Parágrafo único. Em caráter  
excepcional e a juiz do Presi-  
dente, a Comissão poderá deli-  
berar mediante consulta a ca-  
da um de seus membros, em  
expediente entregue pelo Se-  
cretário.

Art. 7º O voto poderá ser  
proferido verbalmente ou por  
escrito.

Art. 8º Ao Presidente da  
Comissão cabe, além do voto  
ordinário, o de qualidade.

Art. 9º — As Resoluções se-  
rão ordinariamente numeradas.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9996

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIA PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E****Assinaturas** | **Venda de Diários**

	NCr\$	NCr\$
Anual ....	60,00	Número avulso ... 0,25
Semestral ....	30,00	Número atrasado se ... 0,07
		ano ...
		PARA PUBLICAÇÕES
		Página comum —
		cada centímetro ... 1,50
		Página de contabilidade —
		dade — preço fixo 168,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual ....	70,00	
Semestral ....	35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação da validade é suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**CAPÍTULO IV****Da Secretaria e da Assessoria**

Art. 10. Além do plenário, a Comissão terá uma Secretaria, dirigida por um Secretário, de livre escolha e designação do Presidente.

§ 1º Compete à Secretaria as tarefas referentes aos Serviços Gerais, bem como a guarda, em rigoroso sigilo, dos processos e documentos confiados à Comissão.

§ 2º Os documentos, processos ou outros expedientes remetidos à Comissão serão recebidos diretamente no protocolo da Secretaria, tendo numeração ordinal interna.

Art. 11. Cada membro poderá dispor de Assessores, de sua livre escolha.

§ 1º Se a escolha de Assessor recair em servidor público, far-se-á sua requisição, na forma do artigo 10, do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968.

**CAPÍTULO V**  
**Das Atribuições**

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão:

I — presidir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão;

II — convocar e presidir as reuniões plenárias;

III — representar a Comissão;

IV — distribuir os processos aos demais membros da Comissão, mediante sorteio;

V — assinar avisos, telegramas ou outros expedientes da Comissão;

VI — nomear defensor dativo para o indiciado, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 1º, do Decreto-lei n. ... 446, de 3 de fevereiro de 1969;

VII — requisitar servidor público, para:

a) constituir subcomissão;

- b) realizar diligências e proceder a investigações;
- c) assessorar os membros da Comissão;
- d) ter exercício na Secretaria da Comissão;

VIII — autorizar a movimentação dos recursos financeiros destinados à Comissão;

IX — delegar atribuições;

X — exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regulamento.

Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, exercendo, nessa qualidade, todas as atribuições deste.

Art. 14. Compete aos membros da Comissão:

I — participar das suas reuniões;

II — examinar e emitir parecer sobre a matéria que lhes for distribuída;

III — discutir e deliberar sobre todas as questões submetidas ao exame da Comissão;

IV — formular pedido ou requisição de documento, informação, diligência, investigação ou outro elemento, visando a instrução de processos;

V — proceder a diligência ou investigações;

VI — pedir vista de qualquer processo, expediente ou documento, em tramitação ou arquivado em sua Secretaria;

VII — apresentar qualquer proposição sobre matéria da competência da Comissão.

Art. 15. Compete ao Secretário da Comissão:

I — dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II — secretariar as reuniões plenárias;

III — dar assistência aos membros da Comissão;

IV — manter, sob sua guarda, o livro de atas;

V — dar vista de processo ou documento, em tramitação ou arquivamento na Secretaria, a qualquer membro da Comissão;

VI — dar vista de processos a indiciado por enriquecimento ilícito ou a seu procurador, quando determinados pela Comissão e sob as cautelas necessárias;

VII — autenticar cópia de documentos, extraído pela Secretaria;

VIII — movimentar os recursos financeiros destinados à Comissão, quando devidamente autorizado.

Art. 16. Cabe aos Assessores prestar integral assistência aos membros da Comissão, incumbindo-se, ainda, de encargos que lhes sejam atribuídos pela Comissão.

Art. 17. A investigação sumária

Art. 17. A investigação sumária será iniciada:

I — por determinação do Presidente da República;

II — de ofício, por iniciativa da Comissão ou subcomissão, mediante Resolução;

III — por solicitação de Mi-

nistro de Estado, do Chefe do Gabinete Militar ou do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações, de Governador de Estado ou Território, do Prefeito do Distrito Federal ou Município ou de dirigente de autarquias, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios;

IV — mediante representação de qualquer autoridade ou cidadão formulada por escrito e sob as combinações do artigo 339, do Código Penal.

§ 1º Serão sumariamente arquivadas as denúncias anônimas.

§ 2º Considera-se, também denúncia anônima aquela em que o autor se servir de nome suposto ou quando, usando o verdadeiro, não indicar, pelo menos, endereço e profissão.

§ 3º A Comissão ou Subcomissão poderá proceder a diligências no sentido de apurar a autoria de denúncia anônima improcedente para fins de prospositura da ação penal contra o respectivo autor.

§ 4º Comprovada a improcedência da denúncia formulada na forma do inciso IV, deste artigo, o Presidente da Comissão representará ao Ministério Público para a propositura da competente ação penal.

§ 5º A Comissão ou Subcomissão poderá convidar o autor da representação de que trata o inciso IV, deste artigo, para ratificá-la perante um ou mais de seus membros.

Art. 18. Os documentos de que trata o artigo anterior receberão, no protocolo da Comissão ou Subcomissão, numeração ordinal interna.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Distribuição dos Processos**

Art. 19. Os processos de investigação sumária serão atribuídos aos membros da Comissão, para exame e parecer, mediante sorteio realizado durante o "expediente" das reuniões (artigo 12, item IV).

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Investigações e Diligências**

Art. 20. O relator poderá, nos processos que lhe forem distribuídos, proceder a diligências ou a investigações, bem como propô-las ao plenário.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão ou Subcomissão poderá propor a realização de diligências para a instauração, de "ofício", de investigação sumária.

Art. 21. Configurado o crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal e Artigo 10 do Decreto-lei número 359, de 17 de dezembro de 1968), na re-

cusas ou procrastinação no atendimento de informação ou serviço requisitado a qualquer órgão ou repartição da União, Estados, Distrito Federal, Território ou Municípios, bem como às respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades

de economia mista, a Comissão representará ao Ministério Pú blico, para a propositura da competente ação penal.

Art. 22. O relator poderá de volver à Secretaria os autos de processo dependente de investi gação, diligência ou informa ção.

#### CAPÍTULO IX Do Relatório, do Parecer e da Votação

Art. 23. O relatório e o pa recer serão redigidos em lin guagem simples, clara e con cisa.

§ 1.º O relatório conterá: I — o nome do indiciado e, se possível sua qualificação;

II — a exposição sucinta da acusação;

§ 2.º O parecer concluirá, fundamentadamente:

I — pelo arquivamento do processo ou

II — pela notificação do indiciado para apresentar a defesa preliminar.

Art. 24. Cada Relator fará, inicialmente, a leitura dos relatórios e pareceres dos processos submetidos a seu exame.

Parágrafo único. Durante os debates, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo, que deverá ser devolvido no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 25. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá o relatório e parecer à votação.

Parágrafo único. Se a Comissão decidir pela notificação do indiciado para apresentar sua defesa preliminar, o processo será entregue à Secretaria para aquela fim.

#### CAPÍTULO X Da Notificação do Indiciado e da Defesa Preliminar

Art. 26. A notificação far-se-á por carta, a ser entregue ao indiciado, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, da qual deverão constar o relatório, o parecer sobre a acusação (§ 1.º do artigo 23) e o prazo para a defesa preliminar.

§ 1.º Se o indiciado estiver em local incerto ou não sabido, no Brasil ou no estrangeiro, a notificação será feita mediante edital, publicado duas vezes no "Diário Oficial da União", com prazo de dez dias: se o indiciado se encontrar no estrangeiro, em lugar certo, será notificado por telegrama.

§ 2.º O edital ou o telegra ma contarão, apenas os ele mentos necessários à qualifica ção do indiciado, a natureza dos fatos que lhe são imputados e o prazo para a defesa.

Art. 27. A defesa será pro duzida por escrito, pelo indiciado ou seu procurador, com po deres especiais, baseada no re latório e parecer (art. 23 §§ 1.º e 2.º), dentro do prazo assina do, que não poderá exceder de oito (8) dias.

§ 1.º Nesta fase da investi gação, o indiciado ou seu pro curador, não terão vista do pro cesso, nem lhes serão forneci das certificações.

§ 2.º Os prazos para defesa se contam por dias corridos, não se computando o dia do começo, mas incluindo-se o do vencimento.

§ 3.º O prazo de defesa, nos casos de notificações por edi tal, decorrerá a partir do dia subsequente àquele em que terminar o decêndio.

Art. 28. Esgotado o prazo para a defesa preliminar sem que o indiciado a apresente, ser-lhe-á nomeado defensor da tivo, pelo Presidente da Comissão, para oferecê-la, no prazo de cinco (5) dias.

#### CAPÍTULO XI Do Relatório e Parecer final

Art. 29. Autuada a defesa, o processo será devolvido ao re lator, que fará novo relatório e emitirá seu parecer final.

Art. 30. Apresentada e dis cutida a matéria, o Presidente submeterá à votação o relatório e parecer final, devendo a Comissão deliberar:

I — ou pela improcedência da acusação, arquivando o pro cesso;

II — ou pela existência de enriquecimento ilícito, propon do ao Presidente da República a expedição de decreto de con fisco, especificando, quando possível, os bens por ele abrangidos, bem como outras medidas que acaso se tornem necessárias, para o caso.

Parágrafo único. Após a de cisão do Presidente da Repú blica, o processo permanecerá na Secretaria da Comissão, para os efeitos dos Artigos 31 e 32 des te Regulamento.

#### CAPÍTULO XII Da prova de legitimidade dos meios de aquisição e dos bens confiscados

Art. 31. Se, após decreta da o confisco, forem apresentadas alegações e documentos vi sando a provar a legitimidade dos meios de aquisição e dos bens confiscados, será sorteado relator para o estudo do pro cesso e oferecimento de novo relatório e parecer.

Parágrafo único. Para a prova de legitimidade de que tra ta este artigo será dada vista dos autos e fornecidas certi dões ao indiciado ou a seu procurador.

Art. 32. Apresentada e dis cutida a matéria, o Presidente submeterá o relatório e parecer à votação, devendo a Comissão deliberar:

I — ou pela procedência, to tal ou parcial, da prova apre sentada, propondo ao Presidente da República a revogação no todo ou em parte, do de creto de confisco;

II — ou pela improcedência da prova apresentada, propo ndo ao Presidente da República a manutenção do ato recorrido.

#### CAPÍTULO XIII Dos Impedimentos

Art. 33. Nos termos do direito comum, o membro da Comissão ou Subcomissão mani festará impedimento, na distri buição dos processos e na dis cussão e votação dos pareceres.

#### CAPÍTULO XIV Das Obrigações dos Registradores de Imóveis, Registradores de Comércio ou Juntas Comerciais e Bolsas de Valores.

Art. 34. Tão logo seja decre tado o confisco de bens pelo Presidente da República, os órgãos mencionados nos itens abaixo não poderão:

1 — Os Registradores de imóveis, fazer trascrissões, inscrições ou averbações de documentos pú blicos ou particulares relativos aos bens confiscados, ou de quaisquer atos ou contratos em que sejam interessadas pessoas naturais ou jurídicas, cujos bens tenham sido objeto de confisco;

II — Os Registradores de Comércio ou Juntas Comerciais, ar quivar atos ou contratos que importem em transferência de quotas sociais, ações ou partes beneficiárias objeto de con fisco;

III — As Bolsas de Valores, realizar ou registrar operações de títulos de qualquer natureza que tenham sido alcançados pelo decreto confiscatório, ou pertencentes a pessoas nela re feridas.

Parágrafo único. A violação do disposto no artigo 1.º deste Decreto-lei tornará o infrator passível do crime previsto no artigo ... do Código Penal, além da perda do cargo.

Art. 35. A Comissão Geral de Investigações poderá, pelo seu Presidente, se assim julgar con veniente e durante o curso da investigação sumária notificar aos órgãos mencionados no artigo 1.º deste Decreto-lei da existência de processo de con fisco e determinar, desde logo, as providências contidas nesse dispositivo.

#### CAPÍTULO XV Das Disposições Finais

Art. 36. A investigação sumária de que trata este Regulamento, com exceção do edi tal e do decreto de confisco, terá caráter sigiloso, só se tornando públicos os atos da Comissão depois de baixado aquele decreto.

Art. 37. O Ministro de Estado da Justiça poderá determi-

nar, pelo prazo máximo de noventa dias, a prisão adminis trativa de indiciado em pro cesso instaurado pela Comissão Geral de Investigações, desde que se torne necessária à ins trução do feito e haja indícios suficientes da existência do fa to e de sua autoria.

Art. 38. A Comissão Geral de Investigações poderá, também, observado o disposto nos arti gos 1.º e 4.º do Ato Complementar n. 39, de 20 de dezem bro de 1968, promover investi gações, para apurar atos de corrupção ativa e passiva, ou contrários à preservação e consolidação da Revolução Brasi leira de 31 de março de 1964, para os efeitos de aplicação das medidas previstas no Ato In stitucional n. 5, de 13 de de zembro de 1968, encaminhando os resultados daquela investi gação ao Ministro de Estado da Justiça, para os fins de direito.

Parágrafo único. Se, ainda, no processo de investigação su mária, a Comissão Geral de In vestigações apurar atos ou fa tos que possam determinar a aplicação das medidas previs tas nos artigos 4.º e 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de de zembro de 1968, mandará dele extrair as peças que julgar ne cessárias e as encaminhará ao Ministro de Estado da Justiça, para os fins previstos no Ato Complementar n. 39, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 39. As subcomissões ins tituídas na forma do artigo 3.º do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, observarão, no que couber, as normas dês te Regulamento, de acordo com Instruções a serem baixadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 40. A Comissão resolverá em reunião plenária, os casos omissos neste Regulamento.

Brasília, 17 de março de ... 1969 — LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA, Ministro da Justiça.

Publicado no Diário Oficial da União n. 51, de 17 de março de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

DECRETO N. 6610 DE 29 DE MARÇO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 3.º do Decreto n. 6.493-A, de 31 de dezembro de 1968, a TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, do De partamento do Serviço Público, com vigência a contar de 1.º

de janeiro de 1969.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Esta do do Pará, em 29 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 301).

TABELA para pagamento da gratificação de representação do Gabinete de que trata o artigo 30, da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968; organizada em face do que prescreve o artigo 5º, parágrafo 3º, do Decreto n. 0.493-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Gratificação mensal
1 Consultor Jurídico	300,00
3 Motoristas a NCr\$ 60,00	180,00
1 Guarda Civil à disposição	50,00
Soma Total	530,00

Observações: — A presente tabela vigorará a contar de 1º de janeiro de 1969.

Belém, 29 de março de 1969.  
José Nogueira Sobrinho  
Diretor  
(G. — Reg. n. 301)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lina Oliveira de Almeida, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3868)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva Mota, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3869)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da

Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Frederica Guilhermina Pereira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3870)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Gilmara Leal Raiol, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3871)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Deusarina Martins da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3875)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Rosa Maria da Costa Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3872)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Engrácia César de Holanda, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3873) X

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da

Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3873)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Wanda Dounado Torres, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3877)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Selma de Nazaré Carneiro dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3878)

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Antônia Izabel dos Santos Melo, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3879) X

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Raimundo Nonato Araeas, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3879) X

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Edna de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3879) X



DECRETO DE 6 DE MARÇO  
DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marília da Providência Chagas da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3974)

DECRETO DE 6 DE MARÇO  
DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Consuelo Brasil Monteiro, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3732)

DECRETO DE 6 DE MARÇO  
DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3975)

DECRETO DE 6 DE MARÇO  
DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Inês Campos Damasceno, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3733)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURAGABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 1080/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Fátima Gonçalves Alonso, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar do Taira, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de ... NCR\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1081/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças dos Remédios Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar do Taira, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCR\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1082/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Júlia Quadros Peinado, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3732)

PORTARIA N. 1082/69 —  
DA/DP

DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 367, de 20 de março de 1969, do Ilmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA, em cumprimento de ordem do sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 199, da lei 749, de 24.12.1958, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), cita, pelo presente edital, Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Caixa, Nível 16, Classe C, do Quadro Único de Pessoal do DER, para, no prazo de oito (8) dias consecutivos, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Procuradoria Jurídica do DER

— Edifício do DER — sita à Av. Almirante Barroso n. ... 3639, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias a partir da última publicação deste Edital, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 1969.  
(a) José Maria Martins dos Santos

Secretário  
(Ext. — Reg. n. 1019 —  
Dias 3, 8, 9, 10, 11, 12, 15 e  
16/4/69).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

## PORTARIA N. 019/69

O Eng-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 20. DRF n. 004/69, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 08.04.1969, nos termos do parágrafo único do artigo 220 da Lei n. 1.711-52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito

Belém, 2 de abril de 1969.  
Eng. Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2º D.R.F.

**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO DE 1968**

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n.º 47/67, de 24 de agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Irituia, através do cidadão Flaviano Néri da Silva, Prefeito Municipal, torna público, para os devidos fins, a Relação dos Bens incorporados ao Patrimônio Municipal, concernente à aplicação de recursos oriundos da cota-partes do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao exercício de 1968, na forma da Lei Vigente:

**Código Histórico**

**4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL**

**4.1.0.0 INVESTIMENTOS**

**4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS**

**4.1.1.1 Estudos e Projetos:**

- a) Projeto e Demarcação da área parimonial da Vila N. S. do Rosário de Fátima — Km. 40 — Rodovia BR-010 ..... 1.000,00
- b) Projeto e Planta para construção de um prédio público na Vila Mãe do Rio — Km. 48 Rodovia — BR-010 ..... 700,00

**Importâncias**

**1.700,00**

**4.1.1.2 INÍCIO DE OBRAS**

- a) Início da construção do muro do Cemitério da sede do município ..... 9.688,00
- b) Início da construção da Praça Governador Alacid Nunes, na Cidade ..... 5.288,14

**14.976,14**

**4.1.1.3 PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS**

- a) Prosseguimento do serviço de prolongamento da rede geral de abastecimento de água da Cidade, em conjunto com o S. A. A. ..... 3.306,61.
- b) Conclusão das obras de construção do Mercado Municipal na sede do município ..... 7.486,31
- c) Construção de dois Depósitos para Almoxarifado com 12 metros por 5,50 e muro no terreno lateral da Prefeitura com 35x180 ..... 3.200,00
- d) Construção de um Posto Fiscal no litoral da cidade ..... 1.907,88

**15.900,80**

**4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

- a) Aquisição de uma Caçamba Ford Basculante ..... 24.000,00
- b) Aquisição de uma Aparelhagem sonora e um motor de Luz com 11/2 HP ..... 4.270,00
- c) Aquisição de uma Geladeira Gelomatic a gás, modelo E-240 ..... 1.970,00

**30.240,00**

**4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE**

05.00—1 Fogão Butano com 2 Bujões	300,00
1 Panela de alumínio Pisa tipo Forte 18c	4,30
1 Depósito de plástico para 25 Lit.	25,00
1 Conjunto de Louça p/ jantar tipo colonial com 43 peças	84,00
1 Panela de alumínio Panex de pressão, 7 litros	33,00
07.00—1 Mimeógrafo manual	248,00
1 Pasta marca "Diplomata" para documentos	50,00
1 Coleção de Biblioteca da Língua Portuguesa e uma Coleção de Dicionário Brasileiro Contemporâneo (11 volumes)	220,00
1 Máquina Portátil de datilografia, marca Olivetti, n.º 164819	390,00
1 Coleção da Grande Encyclopédia da Amazonia (2 volumes)	320,00
1 Máquina de datilografia "Underwood" (140)	300,00
2 Estantes	180,00
13 Placas de identificação em acrílico	390,00
2 Bancas e dois bancos grandes	115,00
2 Bancas grande de macacaua	500,00
08.00—1 Conjunto estofado c/ 6 peças e uma mesa de centro	213,00
10.00—1 Encerado "Locomotiva" 5x4	130,00
4 Tamborões de ferro de 1a. 55 galões	112,20
2 Balanças de Balcão de 20 quilos	150,00
2 Ternos de pesos de metal	120,00
1 Farol "Aladim"	17,60
3 Altos Falantes Phillips	131,10
	<b>4.033,20</b>

**4.3.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL**

**4.3.6.0 Contribuições Diversas**

**4.3.6.3 Entidades Municipais:**

Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — (S.M.E.R.) para prosseguimento dos serviços rodoviários do município

**11.792,98**

**SOMA TOTAL ..... NCr\$ 78.643,12**

Prefeitura Municipal de Irituia, 31 de dezembro de 1968.

Flaviano Néri da Silva  
Prefeito Municipal  
(T. n. 14.836, Reg. n. 1069 — Dia — 9.4.69)

**FUNDACAO SERVICO ESPECIAL DE SAUDE PUBLICA DIRETORIA REGIONAL DE SAUDE DO PARÁ**

Concorrência Pública n. 2/69

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes materiais no estado:

- Camionete Willys — ano 1956 — Rodagem 750x15
- Jeep Willys — ano 1965 — Rodagem 600x16
- Pick-up Chevrolet — ano 1959 — Rodagem 650x16
- Caminhão Chevrolet — ano 1956 — Rodagem 825x20
- Camionete Willys "Station Wagon" — ano 1958
- Camionete Pick-up Chevrolet — ano 1963
- Ônibus Chevrolet — ano 1960
- Motor Buda Lanvya, com gerador Century
- Máquinas de lavar roupa "Bendix"
- Máquinas de escrever Underwood, Royal e Remington
- Arquivos de aço e de madeira
- Máquinas de costurar SENGER
- Máquinas de sompar Bourroughs
- Balança elétrica analítica Mikrova — 10
- Sucata de motor Buda Lanova Diesel
- Equipamento cirúrgico-hospitalar.

**Condições Gerais:**

1 — A caução de inscrição na importância de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), poderá ser feita em moeda corrente, títulos de Dívida Pública Federal, mediante certificado das repartições competentes ou cheque visado e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 24 de abril de 1969;

2 — Poderá a Fundação SESP, reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740, do R.C.C.P.;

3 — As propostas devem ser encaminhadas à Fundação SESP, até às 9 horas do dia 25 de abril de 1969, para abertura na mesma ocasião, assinada pelo proponente ou seu representante, em uma via, em envelope fechado, com os dizeres: Concorrência Pública n. 2/69;

4 — As propostas deverão ser apresentadas com preço para cada lote, não sendo aceita proposta, com valor global;

5 — Após o julgamento da Concorrência, aos vencedores será dado o prazo de 5 dias para realização do pagamento;

6 — Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, o proponente vencedor n.º

efetuar o pagamento, a Fundação SESP se reserva o direito de considerar como tendo desistido da compra, e em consequência, perderá a caução, que ficará em poder da mesma;

7 — A apresentação de proposta implicará na aceitação das condições estipuladas no presente Edital;

8 — Os materiais estão expostos na Seção de Material e Transportes da Fundação SESP, sita à Travessa Quintino Bocaiuva n. 561, onde serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência;

9 — Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições, no dia imediato ao da realização da Concorrência.

Belém, 7 de abril de 1969  
Visto:

Dr. Júlio Bacas  
Presidente  
Amadeu Paraguassu  
Secretário  
(Ext. — Reg. n. 1069 — Dia 9.4.69)

**JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO**

Ata da Diretoria para chama da de capital com recursos da Lei dos Incentivos

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969), em sua sede provisória à Trav. Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Cia. Paraense de

Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 83.950 (trinta e três mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais, intransferíveis e irretogatáveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 1.8.67 os membros desse Conselho abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de março de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n. 2475/74, que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faz uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1016/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de março de 1969.

O DIRETÓR — Oscar Faciola

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 03.03.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 83.950 (trinta e três mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irretogatáveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 1.8.67 os membros desse Conselho abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

Oscar Cristiano Batista

Membro

Antônio Augusto Nogueira

Membro

Laura da Silva Franco

Membro

**Banco do Estado do Pará, S/A**

NCr\$ 10,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Este Parecer do Conselho Fiscal em 5 vias foi apresentado no dia 27 de março de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2475 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faz uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1017/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de março de 1969.

O DIRETÓR — Oscar Faciola

**Banco do Estado do Pará, S/A**

NCr\$ 250,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

**Banco do Estado do Pará, S/A**

NCr\$ 250,00  
Pagou os emolumentos na

1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Quarta-feira, 9

## ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Relação de bens incorporados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Viseu, por força da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, classificados como Despesas de Capital, de acordo com a resolução n. 47/67, de 24 de agosto de 1967 — do Tribunal de Contas da União.

## DESPESAS DE CAPITAL — INVESTIMENTOS

## OBRAS PÚBLICAS

## INÍCIO DE OBRAS

— Início da construção do Matadouro Municipal .....	2.956,00
— Início dos serviços de instalação de luz elétrica na cidade .....	32.000,00
— Início dos serviços para instalação do abastecimento de água na cidade .....	1.528,00
— Construção de uma ponte de madeira na Vila Fernando Belo, medindo 43x3 mts., com corrimão e rampa em cada extremidade .....	3.350,00
— Construção de um trapiche na Vila S. José do Piriá .....	1.900,00
— Recuperação de dois poços públicos .....	195,00
— Construção do campo Municipal de futebol .....	250,00
— Reconstrução do Cemitério — Basílica .....	570,00
	42.749,00

## PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

— Prosseguimento das obras do Matadouro Municipal .....	8.560,13
— Prosseguimento e conclusão da ponte na Vila Fernando Belo .....	1.137,12
— Prosseguimento e conclusão da ponte na Vila S. José de Piriá .....	540,75
— Reconstrução da ponte de Itamixira .....	231,75
	10.469,75

## EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

— 1 Motoniveladora NIV — 110 ..	58.230,00
— 1 Ambulância — Kombi .....	6.313,00
— 1 Caminhão Mercedes Benz .....	33.000,00
— 1 Camioneta — Toyota .....	18.482,00
	116.025,00

## MATERIAL PERMANENTE

— 1 Máquina de escrever — 120 espaços .....	300,00
— 12 Cadeiras tipo 1502 .....	180,00
— 1 Mimeógrafo .....	200,00
	770,00

T O T A L ..... NCr\$ 170.013,75

Viseu, 8 de abril de 1969.

WALDEMAR LISBOA MESSIAS  
Prefeito Municipal

(T. n. 14.837. Reg. n. 1067 — Dia — 9.4.69)

## Estado do Pará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, cidadão Cláudomiro Correia de Miranda, faz saber à população deste Município que foram Incorporados ao Patrimônio Municipal, os seguintes bens adquiridos e construídos com mais de 50% (NCR\$ 155.918,93) das cotas recebidas do Fundo de Participações dos Municípios, de conformidade com o que determina a alínea "d" do artigo 9º da Resolução n. 47/67 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

4.0.0.0. — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0. — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0. — OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.2. — INÍCIO DE OBRAS	
a) Construção de uma doca de acesso ao Mercado Municipal em alvenaria (obra em execução) .....	14.931,40
b) Construção da rede de abastecimento de água (encargos do município) .....	8.565,00
4.1.1.3. — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	
c) Construção do Prédio destinado ao funcionamento do Mercado Municipal (obra concluída) .....	48.045,03
d) Ampliação e Melhoramentos no Prédio da Prefeitura Municipal (obra em execução) .....	9.725,20
4.1.3.0. — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.6. — EMBARCAÇÕES	
e) Construção de uma Lancha em madeira de lei, destinada aos Serviços da Municipalidade (obra em execução) .....	1.000,00
4.1.4.0. — MATERIAL PERMANENTE	
f) Outros materiais de uso duradouro .....	492,00
g) Modelos e utensílios para a Biblioteca "Dr. Firmino Cardoso" .....	265,00
4.3.6.0. — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
4.3.6.2. — ENTIDADES ESTADUAIS	
h) Importância recolhida à Secretaria de Estado de Finanças, contribuição do município, para ocorrer aos estudos preliminares com o Serviço de Abastecimento de água a ser efetuado pela Fundação SESP ....	5.000,00

TOTAL DOS INVESTIMENTOS NCr\$ 88.023,63

Prefeitura Municipal de Barcarena, em 10 de fevereiro de 1969

a) Cláudomiro Correia de Miranda  
Prefeito Municipal

(T. n. 14836 — Reg. n. 1068 — Dia 9.4.69)

## LEGISLAÇÃO SOBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

10 — Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1969

NÓTICAS GERAIS

TUBOS E PERFILEADOS — NORTEBOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento às disposições legais e ao que estabelece os nossos Estatutos, vimos apresentar aos Senhores Acionistas, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968. É de salientar que as nossas atividades durante o exercício de 1968 foram bastante profícias e podemos destacar a compra do terreno onde vai ser instalada a Fábrica e a elaboração do projeto aprovado pela SUDAM.

Colocamo-nos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Com o ensejo agradecemos a confiança depositada nesta Diretoria.

Belém, ... de Março de 1969.  
(a) Afonso F. de Lima  
(a) Júlio da Silva Maués

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— ATIVO —

DISPONIVEL	
Caixa e Bancos .....	14.836,54
IMOBILIZADOS	
Projeto Nortubo .....	30.000,00
Promessa de Compra e Venda de Terrenos .....	56.000,00
Imóveis .....	350,00
Despesas C/ Instalações .....	3.047,28
	89.397,28
COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas .....	350,00
PENDENTE DE SOLUÇÃO	
Lucros e Perdas .....	14.403,18 118.987,00

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL	
Capital .....	7.000,00
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria .....	350,00
EXIGÍVEL — CURTO PRAZO	
Contas à Pagar .....	100,00
Devedores e Credores .....	111.537,00 111.637,00 118.987,00

a) Afonso F. de Lima  
a) Júlio da Silva Maués  
Joaquim de Melo Vale  
Técnico em Contabilidade C.R.C. — Pa. n. 0415

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
DESPESAS GERAIS		
Prolabore .....	8.611,20	
Honorários .....	2.800,00	
Previdência Social .....	1.448,60	
Portes e Telegramas .....	244,86	
LUCROS E PERDAS .....		13.104,66
	13.104,66	13.104,66

Belém, ... de Março de 1969  
a) Afonso F. de Lima  
a) Júlio da Silva Maués  
Joaquim de Melo Vale  
Técnico em Contabilidade C.R.C. — Pa. n. 0415

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrituração dos livros e documentação respectivas bem como o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas de "NORTEBOS S.A. — TUBOS E PERFILEADOS (NORTUBOS) os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados são de parecer que o Relatório e as Contas devem ser aprovados.

O Conselho Fiscal:  
Expedito Lobato Fernandez  
Erico Parente de Araújo  
Almir Trindade

(Ext Reg. n. 1.013 — Dia: 09.04.69).

**NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SOCIEDADE ANÔNIMA**

Cópia Autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1968.

As dez horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, em nossa sede social, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Nelito, Indústria e Comércio, S. A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, para discutirem e deliberarem sobre os assuntos contidos na ordem do dia do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 21, 22 e 23 de dezembro corrente. Os trabalhos foram presididos pelo acionista Manoel Brito de Almeida, que convidou para secretariá-lo o acionista José Brito de Almeida. Iniciando os trabalhos da Assembleia foi lido o Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: "Nelito — Indústria e Comércio, S. A., Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às dez horas do dia trinta do corrente, em nossa sede social, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social: a) aumento do capital; b) autorização para contrair empréstimos junto ao Banco do Brasil, S. A. — Agência de Marabá — com a emissão de Cédulas de Crédito Rural; c) reforma parcial dos Estatutos sociais; d) o que ocorrer. Marabá, 19 de dezembro de 1968. a) Manoel Brito de Almeida, presidente". A seguir, foi lida a proposta da diretoria, nos seguintes termos: "Senhores acionistas: — em obediência a dispositivos legais e aos nossos Estatutos sociais propomos o aumento do nosso capital social de ..... NCr\$ 270.100,00 para ..... NCr\$ 459.170,00, cuja integralização será feita com a utilização de NCr\$ 125.390,77, produto da reavaliação do nosso Ativo Imobilizado em abril do ano corrente e .....

de Nelito, Indústria e Comércio, S. A. reunidos para deliberar sobre a proposta da diretoria, da qual consta o aumento de capital de .....

NCr\$ 270.100,00 para .....

NCr\$ 459.170,00, bem como

a reforma parcial dos estatutos sociais, em seus artigos

Quinto e Décimo Sétimo, declararam, para os devidos fins,

que estão de pleno acordo com

a referida proposta, uma vez

que a mesma vem ao encontro

das reais necessidades da em-

presa que precisa aumentar o

seu capital registrado com os

elementos já disponíveis e de-

vidamente contabilizados como

também aumentar o seu capi-

tal de giro, de .....

NCr\$ 248.000,00 garantidos

pela emissão de Cédulas de

Crédito Rural, através de pe-

nhor cedular de 31.000 hecto-

litros de castanha do Pará,

produção de todos os casta-

nhais de propriedade da fir-

ma, no período agrícola de

68/69. Por isso somos de acôr-

do que a proposta seja apro-

vada integralmente pela As-

sembleia Geral a ser convoca-

da para esse fim. Belém, 19

de dezembro de 1968. aa) Dr.

Geraldo Ferreira Lima, Maria

de Nazaré Aveiro Leite e Ge-

raldo Luiz Soares de Oliveira.

A seguir a proposta foi colo-

cada em discussão. Como nin-

guém quisesse fazer uso da

palavra foi submetida à vota-

ção, tendo-se verificado a sua

aproviação unânime. O presi-

dente agradeceu a presença

de todos e como nada mais

houvesse a tratar encerrou os

trabalhos da Assembleia às 11

heras, ordenando a lavratura

da presente ata a qual depois

de lida e aprovada, vai por

todos assinada, extraíndo-se

Cinco vias de igual teor e for-

ma para os fins legais.

Belém, 30 de dezembro de

1968.

(aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, João Alves de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Marlene Gaby Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida.

Confere com o original :

(a) MANOEL BRITO DE  
ALMEIDA  
Presidente

**Cartório Conduru**

Reconheço a firma supra de  
Manoel Brito de Almeida  
Em testemunho H. P. da  
verdade.

Belém, 12 de março de 1969.

(a) Hermano Pinheiro  
Tabelião

**Cartório Kés Miranda**

Certifico e dou fé que a pre-  
sente cópia fotostática confe-  
re com o original, que me foi  
exibido nesta data pelo qual  
autentico esta via.

Belém, 07 de abril de 1969.

Em sinal D.B.M. da verda-  
de:

(a) Darcy Bezerra Mascarenhas  
Esc. juramentada

**Banco do Estado do Pará, S. A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na  
1a. via na importância de dez  
cruzeiros novos.

Belém, 14 de março de 1969.

(a) Illegível

**Junta Comercial do  
Estado do Pará**

Esta Ata em 6 vias foi apre-  
sentada no dia 14 de março  
de 1969, e mandada arquivar  
por Despacho do Diretor de  
17 do mesmo, contendo três  
(3) filhas de ns. 1990/62, que  
vão por mim rubricadas com  
o apelido Tenreiro Aranha de  
que faço uso. Tomou na or-  
dem de arquivamento o núme-  
ro 769/69. E para constar eu,  
Carmen Celeste Tenreiro Ara-  
nha, Primeiro Oficial, fiz a  
presente nota. Junta Comer-  
cial do Estado do Pará, em  
Belém, 17 de março de 1969.  
Diretor OSCAR FACIOLA.  
(Ext. Reg. n. 1054 — Dia —  
9.4.69)

**AGROPECUS — COLONIZA-  
DORA, AGRÍCOLA E  
PECUÁRIA S.A.**

Ata da Assembleia Geral Ex-  
traordinária realizada no dia  
31 de março de 1969.

Aos trinta e um dias do  
mês de março de mil novecen-  
tos e sessenta e nove, às dez  
horas e trinta minutos, em  
sua sede social, em Santana  
do Araguaia, Estado do Pará,  
reuniram-se em Assembleia  
Geral Extraordinária os acio-  
nistas da AGROPECUS — Co-  
lonizadora, Agrícola e Pecuá-  
ria S.A., estando presente a  
totalidade do capital social,  
conforme consta do Livro de  
Presença de Acionistas, sob a  
presidência do doutor Gabriel  
Hermes Filho, Diretor Presi-  
dente da Sociedade, que con-  
vidou a mim, Dalvo Rodrigues  
da Cunha, para secretário, de-

clarando assim instado à as- — MC  
semblea, que fora regular-  
mente convocada através de ação  
carta enviada e entregue a to- 752.  
dos acionistas. Iniciando a or-  
dem do dia o senhor Presidente  
ordenou fosse feita a leitura  
da Proposta da Diretoria,  
bem como do Parecer do Con-  
selho Fiscal, que são do se-  
guinte teor: "Proposta da Di-  
retoria — Senhores Acionis-  
tas, tendo a Superintendência  
do Desenvolvimento da Ama-  
zônia — SUDAM habilitado  
várias empresas a subscreve-  
rem ações preferenciais das  
ta Empresa, na forma que dis-  
põe a Lei 5.174/66, vimos pro-  
por um aumento de capital de  
nossa Sociedade em mais...  
NCr\$ 109.503,00 (cento e no-  
ve mil, quinhentos e três cru-  
zeiros novos) ou seja de ...  
NCr\$ 1.528.254,00 (hum mi-  
lhão, quinhentos e vinte e ois-  
to mil duzentos e cinquenta e  
quatro cruzeiros novos) para  
NCr\$ 1.637.757,00 (hum mi-  
lhão, seiscentos e trinta e se-  
te mil setecentos e cinquenta  
e sete cruzeiros novos), me-  
diante a subscrição de 109.503  
(cento e nove mil quinhentos  
e três) ações preferenciais no  
minativas, sem direito a voto,  
sendo as mesmas intransféri-  
veis e inalienáveis pelo prazo  
de 5 (cinco) anos a contar da  
data da subscrição, do valor  
nominal de NCr\$ 1,00 (hum  
cruzeiro novo) cada uma, per-  
fazendo uma subscrição total  
de NCr\$ 109.503,00 (cento e  
nove mil, quinhentos e três  
cruzeiros novos), nas seguin-  
tes proporções: Beta Indus-  
trial e Comercial S.A., com  
sede à Avenida Santa Marina,  
n. 1.588 — São Paulo — SP,  
habilitada pelo processo n.  
18.704/68 subscreve ações no  
valor de NCr\$ 33.767,00 (tri-  
nta e três mil, setecentos e ses-  
senta e sete cruzeiros novos);  
Distribuidora Santa Mônica  
Ltda., com sede à Rua Dr.  
João Carlos s/n — Guaxupé—  
MG, habilitada pelo processo  
n. 18.705/68, subscreve ações  
no valor de NCr\$ 385,00 (tre-  
zentos e oitenta e cinco cru-  
zeiros novos); Gallete & Ro-  
vay Ltda., com sede à Aveni-  
da Conde Ribeiro de Vale,  
423 — Guaxupé—MG., habili-  
tada pelo processo n.  
18.709/68, subscreve ações no  
valor de NCr\$ 668,00 (seiscen-  
tos e sessenta e oito cruzeiros  
novos); Jarbas Corrêa, com  
sede à Avenida Conde Ribeiro  
do Vale, 465 — Guaxupé—MG  
habilitada pelo processo n.  
18.712/68, subscreve ações no  
valor de NCr\$ 1.576,00 (hum  
mil quinhentos e setenta  
seis cruzeiros novos); João An-  
tonio Nicoli, com sede à Ru-  
a D'Aparecida s/n. Guaxupé—  
MG., habilitada pelo process  
n. 18.713/68, subscreve ações  
no valor de NCr\$ 485,00 (qua-  
trocentos e oitenta e cinco  
cruzeiros novos); José Antônio  
dos Santos, com sede à Ru-  
a D'Aparecida, 580 — Guaxupé

— MG., habilitada pelo processo n. 18.715/68, subscreve ações no valor de NCr\$ ... 152,00 (setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos); Produtos Alimentícios Guaxupé Ltda., com sede à Praça Gerônimo Cruvinei, n. 52 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.719/68, subscreve ações no valor de NCr\$ ... 876,00 (oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos); Rivoli Automóveis Ltda., com sede à Rua Padre João José, n. 101 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.722/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 2.792,00 (deis mil setecentos e noventa e dois cruzeiros novos); S. Calicchio, com sede à Avenida dr. João Carlos s/n. — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.725/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 1.511,00 (hum mil, quinhentos e onze cruzeiros novos); Serralheria Felício Chueiri Ltda., com sede à Praça dr. Lessa, n. 112 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.727/68, subscreve ações no valor de ... NCr\$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros novos); Sisto Carloni, com sede à Avenida dr. João Carlos, n. 142 — Guaxupé—MG., subscreve ações no valor de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) habilitada pelo processo n. 18.728/68; A. C. Bellizia S.A. — Jóias e Relógios, com sede à Rua São Bento, n. 405 — São Paulo—SP, habilitada pelo processo n. 18.701/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 12.387,00 (doze mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos); Antônio Gabriel & Irmãos, com sede à Avenida dr. João Carlos s/n, Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.702/68, subscreve ações no valor de ... NCr\$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos); Armazém São José Ltda., com sede à Avenida Dona Mariana n. 155, Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.703/68, subscreve ações no valor de NCr\$ ... 1.744,00 (hum mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos); Indústria de Condensadores Eletrolíticos "LOG" Ltda., com sede à Rua Rui Barbosa, n. 70 — São Paulo SP., subscreve ações no valor de NCr\$ 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três cruzeiros novos), habilitada pelo processo n. 18.711/68; Indústria de Móveis Francisco Bergamo Sobrinho S.A., com sede à Rua Azevedo Soares, n. 1.101 — São Paulo—SP, processo de habilitação n. 23.711/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 28.652,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros novos); Indústria de Óleos Vegetais Pindorama Ltda., com sede à Rua Elizabeth, n. 26 —

... MG., habilitada pelo processo n. 03.635/68, subscrive a subscrição do aumento do Capital Social da Guaxupé S.A., com sede à Rua Dr. José Góes, n. 149 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.720/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 3.230,00 (tres mil, duzentos e trinta cruzeiros novos). Aprovada a presente proposta e efetuada a aumentação de Capital, propomos que o artigo 50. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: O Capital Social é de NCr\$ 1.637.757,00 (hum milhão, seiscentas e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete e sete cruzeiros novos) divididos em 1.637.757 (hum milhão seiscentas e trinta e sete mil, setecentas e cinqüenta e sete) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 1.346.540 (hum milhão, trezentas e quarenta e seis mil, quinhentas e quarenta) são ordinárias nominativas e 291.217 (duzentas e noventa e huma mil, duzentas e dezessete) preferenciais, permanecendo inalterado o restante do artigo 50. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral, tendo sido ouvido previamente o Conselho Fiscal Santana do Araguaia, 25 de março de 1969 (aa) Gabriel Hermes Filho, José Carlos Carneiro, Esmeraldo Ribeiro do Vale e Dalvo Rodrigues da Cunha. Parecer do Conselho Fiscal Os abaixo assinados, membros efetivos e Conselho Fiscal da Agropecus — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria visando aumento do Capital Social de NCr\$ ... 1.528.254,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros novos) para ... NCr\$ 1.637.757,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), mediante a emissão de mais 109.503 (cento e nove mil, quinhentos e três) ações preferenciais nominativas, modificando-se parcialmente os Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação d'este Conselho e dos Senhores Acionistas. Santana do Araguaia, 25 de março de 1969. (aa) Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Filho, Paulo Emílio Gomes dos Reis e Virgílio Lemos da Silva. Posta em discussão a Proposta da Diretoria e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passou-se imediatamente à votação, sendo a referida Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente convidou as pessoas jurídicas, referidas na Proposta da Diretoria, que procedessem

... à subscrição do aumento do Capital Social da Guaxupé S.A., com sede à Rua Dr. José Góes, n. 149 — Guaxupé—MG., habilitada a fornecer a subscrição firmemente indicado o direito de preferência e subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário para subscrição, o senhor Presidente determinou a reunião Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição, o que fiz e passa a fazer parte integrante desta ata. Feita a leitura verificou-se que o aumento proposto foi todo ele subscrito pelas mencionadas empresas, exatamente na forma constante da Proposta da Diretoria, a saber: Beta Industrial e Comercial S.A., com sede à Avenida Santa Marina, n. 1.588 — São Paulo—SP, habilitada pelo processo n. 18.704/68, subscreve ações no valor de NCr\$ ... 32.767,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos); Distribuidora Santa Mônica Ltda., com sede à Rua dr. João Carlos s/n — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.705/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); Galette & Rovay Ltda., com sede à Avenida Conde Ribeiro de Vale, n. 423 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.709/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 668,00 (seiscientos e sessenta e oito cruzeiros novos); Jarbas Corrêa, com sede à Avenida Conde Ribeiro de Vale, 465 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.712/68, subscreve ações no valor de NCr\$ ... 1.576,00 (hum mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos); João Antônio Nicoli, com sede à Rua D'Aparecida s/n. Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.713/68, subscreve ações no valor de ... NCr\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); José Antônio dos Santos, com sede à Rua D'Aparecida, 560 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.715/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 752,00 (setecentos e cinqüenta e dois cruzeiros novos); Produtos Alimentícios Guaxupé Ltda., com sede à Praça Gerônimo Cruvinei 52, Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.719/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos); Rivoli Automóveis Ltda., com sede à Rua Padre João José n. 101 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.722/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 2.792,00 (dois mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros novos); S. Calicchio, com sede à Avenida dr. João Carlos s/n. — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.725/68, subscreve ações no valor de NCr\$ ...

1.511,00 (hum mil quinhentos e oitenta cruzeiros novos); Serralheria Felício Chueiri Ltda., com sede à Praça dr. Lessa, n. 112 — Guaxupé—MG, habilitada pelo processo n. 18.727/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros novos); Sisto Carloni, com sede à Avenida dr. João Carlos, n. 142 — Guaxupé—MG, subscreve ações no valor de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) habilitada pelo processo n. 18.728/68; A. C. Bellizia S.A. — Jóias e Relógios, com sede à Rua Bento, n. 405 — São Paulo—SP, habilitado pelo processo n. 18.701/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 12.387,00 (doze mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos); Antônio Gabriel & Irmãos, com sede à Avenida dr. João Carlos s/n — Guaxupé—MG, habilitada pelo processo n. 18.702/68 subscreve ações no valor de NCr\$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos); Armação São José Ltda., com sede à Avenida Dona Mariana, n. 155 — Guaxupé—MG, habilitada pelo processo n. 18.703/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 1.744,00 (hum mil secentos e quarenta e quatro cruzeiros novos); Indústria de Condensadores Eletrólicos "LOG" Ltda., com sede à Rua Rui Barbosa, n. 70 — São Paulo—SP, subscreve ações no valor de NCr\$ 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três cruzeiros novos), habilitada pelo processo n. 18.711/68; Indústria de Móveis Francisco Bergamo Sobrinho S.A., com sede à Rua Azevedo Soares, n. 1.101 — São Paulo—SP, processo de habilitação n. 23.711/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 28.652,00 (vinte e oito mil secentos e cinquenta e dois cruzeiros novos); Indústrias de Óleos Vegetais Pindorama S.A.

Dalvo Rodrigues da Cunha  
Secretário

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 07 de abril de 1969  
a) Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

#### AGROPECUS — COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA S/A

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do Capital Social no valor de NCr\$ 109.503,00 (cento e nove mil, quinhentos e três cruzeiros novos), divididos em 109.503 (cento e nove mil, quinhentos e três) ações preferenciais nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada no dia 31 de março de 1969.

Santana do Araguaia, 31 de março de 1969.

Nº da Ordem das firmas subscritoras	Nome, endereço e assinatura	Nº de ações preferenciais	Valor em NCr\$
01	Eeta Industrial e Comercial S.A., Av. Sta. Marina, 1.588 — São Paulo — SP	33.767	33.767,00
02	Distribuidora Santa Mônica Ltda., Av. dr. João Carlos s/n, Guaxupé—MG	385	385,00

03	Gallate & Rovay Ltda., Av. Conde Ribeiro do Vale, 423 — Guaxupé—MG	688	688,00
04	Jarbas Corrêa, Rua Conde Ribeiro do Vale, 465 — Guaxupé—MG	1.576	1.576,00
05	João Antônio Nicoli, Rua D'Aparecida, s/n, Guaxupé—MG	485	485,00
06	José Antônio dos Santos, Rua D'Aparecida, 569 — Guaxupé—MG	752	752,00
07	Produtos Alimentícios Guaxupé Ltda., Praça Gerônimo Cravimel, 52 — Guaxupé—MG	876	876,00
08	Rivoli Automóveis Ltda., Rua Padre João José, 101 — Guaxupé—MG	2.792	2.792,00
09	S. Galicchi, Av. dr. João Carlos, s/n, Guaxupé—MG	1.511	1.511,00
10	Serralheria Felício Chueiri Ltda., Praça dr. Lessa, 112 — Guaxupé—MG	214	214,00
11	Sisto Carloni, Av. dr. João Carlos, 142, Guaxupé—MG	2.400	2.400,00
12	A. C. Bellizia S.A. — Jóias e Relógios, Rua São Bento, 405 — São Paulo—SP	12.387	12.387,00
13	Antônio Gabriel & Irmãos, Av. dr. João Carlos, s/n, Guaxupé—MG	4.135	4.135,00
14	Armazém São José Ltda., Av. Dona Mariana, 135 — Guaxupé—MG	1.744	1.744,00
15	Indústria de Condensadores Eletrólicos "LOG" Ltda. — Rua Rui Barbosa, 70, São Paulo—SP	7.623	7.623,00
16	Indústria de Móveis Francisco Bergamo Sobrinho, Rua Azevedo Soares, n. 1.101 — São Paulo—SP	28.652	28.652,00
17	Indústria de Óleos Vegetais Pindorama Ltda. — Rua Elizabeth, 26 — Pinambi—RS	6.306	6.306,00
18	Produtos Nardi Ltda. Rua Victor Hugo, 148 — São Paulo—SP	3.230	3.230,00

Total Subscrito ..... 109.503 109.503,00

Assina o presente Boletim de Subscrição, na qualidade de Diretor-Presidente, procurador das dezoito (18) firmas mencionadas o dr. Gabriel Hermes Filho.

a) **GABRIEL HERMES FILHO**  
Diretor — Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 02 de abril de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 100,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos. — Belém, 02 de abril de 1969.

a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 3 vias foram apresentados no dia 2 de abril de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 7 de mesmo, contendo cinco (5) folhas de ns. 2493/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1033/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de abril de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 1050 — Dia 9.4.69)

14 — Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1969

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S.A.  
C.G.C. — 04895454

Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1968

## — A T I V O —

## IMOBILIZADO

Imóveis	120.297,25
Construções em Andamento	78.070,91
Maquinismos e Equipamentos	85.603,58
Veículos	39.373,37
Móveis e Utensílios	2.530,25
Bens — Conta de Reavaliação	346.233,19

## DISPONIVEL

Caixa	1.322,36
Bancos	55.084,44

## REALIZAVEL

Castanha	161.120,00
Timbó	11.275,00
Produtos Químicos	3.432,00

Contas Correntes	146.038,80
Contas a Receber	34.422,40
Banco Francês — c/ Cobrança	9.800,00

Obrigações Reajustáveis Tesouro Nacional	6.267,80
	372.356,00

COMPENSADO	
Ações Caucionadas	30.000,00
Seguros em vigor	1.025.000,00

## — P A S S I V O —

## INEXIGIVEL

Capital	700.000,00
Fundo p/ aumento Capital	5.939,05
Fundo de Reserva Legal	13.822,93
Fundo de Reserva Especial	13.822,93
Fundo de Depreciações	105.531,40
Fundo de Indenizações Trabalhistas	6.267,80
Lucros em Suspensão	152.860,77

## EXIGIVEL

Duplicatas a Pagar	22.859,99
Contas a Pagar	1.889,69
Imóvel de Renda — Retido na Fonte	20,58
Dividendo n. 1	42.000,00
Gratificação à Diretoria	18.871,69
Lucros de Partes Beneficiárias	16.984,52

## COMPENSADO

Caução da Diretoria	30.000,00
Valores Segurados	1.025.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADOS  
em 31 de Dezembro de 1968

## — D E B I T O —

Salários	769.010,47
Previdência	65.743,07
F.G.T.S.	63.066,03
Impostos	50.504,14
Prêmios de Seguros	41.276,05
Despesas Gerais	76.337,75
Fundo de Depreciações	59.503,93
Outras Contas	107.024,93
Fundo de Reserva Legal	12.817,61
Fundo de Reserva Especial	12.817,61
Outras Reservas	35.856,21
Dividendos a Pagar	42.000,00
Resultados em Suspensão	152.860,77

NCR\$ 1.488.818,57

CREDITO	
Castanha	130.656,19
Serviço de Beneficiamento	1.343.829,51
Outras Contas	9.322,87
NCR\$	1.488.818,57

## JACOB M. BENZECRY

Diretor-Industrial

## ELIAS M. BENZECRY

Diretor-Administrativo

Manoel Mario dos Santos  
Técnico em Contabilidade — CRC — Pa.0274 — DEC  
23.811

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Após minucioso exame das contas apresentadas pela Diretoria atinentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1968, o Conselho Fiscal da Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A. é de opinião que deveis dar-lhes a vossa aprovação.

Belém, 27 de Março de 1969

Carlos Alberto Xavier Teixeira

Aldo Urbinatti

Dr. Egydio Machado Salles

(Ext. Reg. n. 1.014 — Dia: 09.04.69).

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará"

aprovados em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 8 e 15 de fevereiro e 1º de março de 1969

Denominação: Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará "ACLEP". Fundo Social: É constituído de Jóia, mensalidades, e contribuições.

Fins — São fins

a) — organizar os Jornalistas e Locutores esportivos dando-lhes vida associativa, pugnando pela obediência à ética profissional e procurando manter a classe unida e coesa em torno dos mais altos ideais do esporte;

b) — proporcionar aos associados e respectivas famílias toda assistência social obedecendo aos dispositivos destes Estatutos.

Duração: — Tempo indeterminado

Data da Fundação: — 20

de fevereiro de 1925.

Sede: — Cidade de Belém,

Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria

Dirigente da Diretoria: — Presidente

retoria: — Bimodal

Responsabilidade: — A Diretoria responde solidariamente pelas obrigações contraídas

Dissolução: — A "ACLEP"

sómente poderá ser dissolvida

da por deliberação de Assem-

bleia Geral, convocada exclu-

sivamente para esse fim, e

com a presença da maioria

absoluta dos sócios quites

Diretoria: — Presidente

Carlos Antonio Estácio, bra-

silheiro, casado, formado

profissional, residente e do

município em Belém, a Sede

do Corrêa. Ed. Miracy

Apt. 1201

Vice-Presidente: — Nizo-

mar Brito, brasileiro, soltei-

ro, solicitador acadêmico.

1º Secretário: — Isaac Pais,

português, casado, jornalista.

2º Secretário: — Cláudio

Guimarães, brasileiro, soltei-

ro, estudante.

1º Tesoureiro: — Sérgio

Delgado de Moraes, brasilei-

ro, casado, Contabilista.

2º Tesoureiro: — Tadeu Ma-

tos, brasileiro, solteiro, es-

tudante.

Diretor Social: — Carlos

Monteiro, brasileiro, casado,

funcionário Público Federal.

Belém, 27 de março de

1969.

## CARLOS ANTONIO ESTÁCIO — Presidente

(Ext. Reg. n. 1071 — Dia

9/4/69)

## COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA

## E DO EXÉRCITO

## COOPHAB-MAREX

## Assembleia Geral

## Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

A Diretoria da COOPHAB-

MAREX convoca os senhores

associados para se reunirem

em Assembleia Geral Extra-

ordinária, a realizar-se no dia

20 de Abril de 1969, em sua

sede social à Praça Amazô-

nas n. 149 (Edifício da Assi-

RM) em primeira convocação

às 08,00 horas, em segunda

convocação às 09,00 horas ou

em terceira convocação às

10,00 horas, a fim de delibe-

**JS — COMPANHIA  
PARAENSE DE TUBOS E  
MOVIMENTOS DE AÇO**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede provisória, à Travessa Padre Eutíquio n. 467, neste cidade no horário normal de expediente, os documentos de que trata o artigo 98, do Decreto-lei 2.627.

Belém, 27 de março de 1969  
— (Assinatura ilegível), diretor superintendente.  
(Ex. — Reg. n. 664 — Dias 29/3, 2 e 9/4/69).

**COMPANHIA AGRO-  
PECUÁRIA PAU D'ARCO**  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1969.

Aos 15 de março de 1969, às 16 horas, na sede social à rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar — conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a maioria dos acionistas portadores de ações ordinárias da Companhia Agro-Pecuária Pau D'Arco, conforme assinatura do Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre a modificação dos Estatutos Sociais. Aberta a sessão, sendo Presidente o acionista Sr. João Lanari do Val e secretário o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial e A Província do Pará. A seguir, por proposta da Diretoria, a Assembleia tomou a seguinte deliberação: modificar o Artigo 5º dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 1.842.745,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados novos) dividido em ... 1.842.745 (hum milhão, oitocentas e quarenta e duas mil, setecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias e preferenciais. Destas ações 50% (cincocento por cento) pelo menos deverão ser preferenciais. O Capital subscrito é de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil, cruzados novos), subdividido em ... 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) ações no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma". Ficam mantidos todos os parágrafos do Artigo 5º. Os Acionistas presentes, depois de aprovado o aumento do Capital Social, foram convidados a exercer o direito de preferência na subscrição das novas ações,

tendo sido subscritos um total de NCr\$ 159.283,00 (cento e cincuenta e nove mil duzentos e oitenta e três cruzados novos) subdivididos em ... 100.000 (cem mil) ações nominativas ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, com recursos próprios pela Cia. de Terras da Mata Geral e NCr\$ 59.283,00 (cincocenta e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzados novos) subdivididos em 59.283 (cincocenta e nove mil duzentos e oitenta e três) ações nominativas preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, com recursos da Lei n. 5.174/66, autorizado pela SUDAM pelos processos aprovados de habilitação n. 5421/69 da firma Aleotti S.A. Materiais de Construção, no valor de NCr\$ 28.563,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três cruzados novos), processo n. 5422/69 da firma Comércio e Propaganda Especializada S.A., no valor de NCr\$ 26.664,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzados novos), e processo n. 5423/69 da firma Glória Indústrias Gráficas S.A., no valor parcial de NCr\$ 4.056,00 (quatro mil e cincuenta e seis cruzados novos). Tendo sido assinado o respectivo Boletim de Subscrição, O Capital Subscrito da empresa passou a ser de .. NCr\$ 809.283,00 (oitocentos e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzados novos). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada por todos os presentes. aa.) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, Amaro Lanari do Val, Fábio Lanari do Val, p.p. Da Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Helena Oliveira do Val, Maria Lucia Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves e Casio Lanari do Val.

Confere com o original.  
Belém, 15 de março de 1969  
(a) João Lanari do Val  
— Presidente

**Cartório Queiroz Santos**

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 31 de março de 1969  
Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

**CIA. AGRO-PECUÁRIA PAU D'ARCO**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição de parte do Capital social autorizado de NCr\$ 1.842.745,00 (Hum milhão, cinqüentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados novos) divididos em 1.842.745 (Hum milhão, cinqüentos e quarenta e duas mil, setecentas e quarenta e cinco) ações nominativas ordinárias e preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, integralizadas com recursos da Lei n. 5.174/66, da SUDAM, e recursos próprios.

Nome, endereço e Assinatura dos subscritores	Ações Or. dinárias	Ações Pre-ferenciais	Valor Total
	(Recur- sos pró- prios)		NCr\$
Cia. de Terras da Mata Geral — Rua 15 de Novembro, 226 14.º and. — conj. 1413 Belém-Pará	100.000		100.000,00
p.p. João Lanari do Val			
Aleotti S.A. — Materiais de Construção — Av. Cons. Rodrigues Alves, 2381 — São Paulo	28.563	28.563,00	
p.p. João Lanari do Val			
Comércio e Propaganda Especializada S.A. — Rua Independência, 685 — São Paulo	26.664	26.664,00	
p.p. João Lanari do Val			
Glória Indústrias Gráficas S.A. — Rua Almeida Torres, 110 — São Paulo — SP	4.056	4.056,00	
p.p. João Lanari do Val			
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>59.283</b>	<b>159.283,00</b>

OBS: Do total de NCr\$ 159.283,00 (Cento e cincuenta e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzados novos) NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados novos) foram integralizados com recursos próprios e NCr\$ 59.283,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzados novos) com recursos da Lei 5.174/66, da SUDAM

Confere com o original

Belém, 15 de março de 1969.

(a) João Lanari do Val — Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta. — Em sinal A.Q.S. da verdade. — Belém, 31 de março de 1969. — ARDIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzados novos. — Belém, 1 de abril de 1969. — (a) Ilegivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 1 de abril de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 2442/43, que vão num rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1000/69 constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira filha a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de abril de 1969. — O Diretor: OSCAR FA CIOLA:

(Reg. n. 1029 — Dia 9/4/69)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS  
JUDICIAIS DO ESTADO**

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

**"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A.**

**Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A., convocados para participarem da reunião da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1969, às 9:30 horas, na sede social sita à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5º andar — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) o relatório da Diretoria Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do exercício de 1968;

b) parecer do Conselho Fiscal;

c) eleição para o preenchimento do cargo vago de Presidente;

d) eleição dos membros do Conselho Fiscal;

e) alteração dos Estatutos sociais;

f) remuneração da Diretoria;

g) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos também que se acham a disposição dos Srs. Acionistas todos os livros documentos, relatórios da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

Belém, 24 de março de 1969.

(a) ANTONIO LUIZARI — Diretor-Presidente.

(T. n. 14798 — Reg. n. 933 — Dias 29/3, e 2 e 9/4/69).

**AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A.**

C.G.C. 04935045

**Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRIMSA — Agro Industrial Meinberg S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1969, às 10:00 horas, na sede da Sociedade à Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — exame de relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1968 e parecer do Conselho Fiscal.

b) — exame do Balanço Ge-

ral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos.

c) — eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários.

d) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 relativos ao exercício findo.

Belém, 24 de março de 1969.

**a) Illegível.**

(T. n. 14815 — Reg. n. 1030 — Dias: 29/3, 2 e 9/4/69).

**VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. (V.I.P.A.S.A.)**

**Convocação**

Levamos ao conhecimento dos senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram à disposição, na sede Social, os documentos a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 07 de abril de 1969  
A DIRETORIA

(Reg. n. 1961 — Dias 9, 10 e 11/4/69).

**MINERACAO RIO DO NORTE S.A.**

**Assembleia Geral Ordinária**

Ficam, pela presente, convocados os Senhores Acionistas da MINERACAO RIO DO NORTE S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 12 (doze) de maio próximo futuro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa Sete de Setembro n. 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

**ORDENDE DO DIA**

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal. Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1968;

b) Exame do Diretório bem como dos membros efetivos e suplementares do Conselho Fiscal.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1969.

(a) J.R. Ferreira Diretor Presidente; R. C. Machado Diretor Vice-Presidente; T. V. da Costa, Diretor; P. Jordi, Director (Ext. — Reg. n. 1052 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

**COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA S.A.**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**Editorial de Convocação**

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1ª Zona Aérea no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 17 de Abril de 1969 na sede do CASSAZUM, a Av. Duque de Caxias, 1375 os senhores Cooperativados em número de 200 para, em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2a., com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3a. convocação com o mínimo de 10 sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Homologação da Diretoria provisória

2. Execução do programa habitacional para 200 casas

3. Eventuais

Belém, 2 de Abril de 1969

(a) José Cabral — Presidente

COHAB-SSAZUM

(T. n. 14826 — Reg. n. 1030 — Dias 3, 10 e 16/4/69).

**INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S.A.**

**A V I S O**

Comunicamos aos senhores Acionistas das Indústrias São Vicente M. Santos S.A., que os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social à rua Município n. 985, nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 10 de maio de 1969, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;

b) — O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1969.

(a) João Batista Ferreira dos Santos

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 965 — Dias 28/3, 2 e 3/4/69).

**Ministério do Interior**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 (dez) de abril, às 11 (onze) horas, na sede deste estabelecimento, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre reforma dos Estatutos, para efeito de aumento de capital, nos termos do Decreto-Lei n. 493, de 10.3.69.

Belém, 1º de abril de 1969.

FRANCISCO DE LAMARTINE

NOGUEIRA — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 984 — Dias

2, 3 e 10.4.69).

**BANCO COMERCIAL DO PARA S.A.**

**Aumento de Capital**

De conformidade com o decretado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 1969, que aprovou a proposta da Diretoria para aumentar o capital social do Banco de NC\$ 600.000,00 para NC\$ 1.500.000,00 dividido em 700.000 ações ordinárias nominativas e 200.000 preferenciais nominativas, são convidados os senhores acionistas, nos termos da Lei, a virem exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será contado a partir da primeira publicação deste aviso, encerrando-se em 5 de maio de 1969 a subscrição.

Belém, 2 de abril de 1969

(a) Oziel Rodrigues Carneiro

Diretor-Presidente

Alexandino G. Moreira

Diretor

(Ext. — Reg. n. 1041 — Dias

8, 9, 10, 11 e 12.4.69).

**PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A.**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Comunicamos aos senhores acionistas da Provimi da Amazônia S.A. Indústria e Comércio, que se encontram a sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua Santo Antônio n. 432, 7º andar, sala n. 704, nesta Cidade, nos dias úteis e durante o horário de expediente normal, os documentos que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Outrossim, convocamos os

senhores Acionistas, para reuni-

rem-se em Assembleia Geral

Ordinária a realizar-se às 10

horas do dia 10 de maio de

1969, para deliberarem sobre o

seguinte:

a) — Leitura, discussão e

aproviação do relatório da Di-

retoria, Balanço Geral, De-

monstração da Conta "Lucros

e Perdas" e Parecer do Con-

selho Fiscal, referentes ao exer-

cto de 1968.

b) — O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1969.

(a) Antonio Pádua Cillo,

Iatauro

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1024 — Dias

3, 8, e 10.4.69).

**F. AGUIAR S/A.  
COMÉRCIO E REPRESEN-  
TAÇÕES**

**Assembléia Geral Ordinária**

São convocados os senhores acionistas de F. Aguiar S/A., Comércio e Representações a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 10 de abril de 1969, às 17,30 horas, na sede Social, à Rua Santo Antônio, n. 90 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

— Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31, de dezembro 1968.

Belém, 1 de abril de 1969.

**A DIRETORIA**

(Reg. n. 1033 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

**RENDEIRO, GELO E  
FRIGORÍFICOS S/A.**

**Assembléia Geral Ordinária**  
Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de Abril às 16 horas, na sede social, para o seguinte:

- a) Deliberar sobre as contas da Diretoria de exercício findo;
- b) Eleger os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 28 de Março de 1969.

Henrique Fernandes Rendeiro  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 1022 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

**COMPANHIA AMAZONAS  
MADEIRAS E LAMINADOS**  
— A V I S O —

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede Social, à travessa Benjamin Constant, 1416, nesta Cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de Março de 1969  
Cia. Amazonas Madeiras e Laminados

**A DIRETORIA**  
(Ext. — Reg. n. 1015 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

**TUBOS PLÁSTICOS DA AMA-  
ZÔNIA S/A — TUPLAMA**  
— A V I S O —

Comunicamos que em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 95, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 31 de março de 1969

**A DIRETORIA**  
(Ext. — Reg. n. 1039 — Dias 8, 10 e 12.4.69).

**USINA PROGRESSO S/A.  
Assembléia Geral Ordinária**

**— Convocação —**

Convidamos os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de abril do corrente ano, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 745, às 16 horas, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1968.
- b) O que ocorrer.

Belém, 3 de abril de 1969

Isaac Abitbol

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1042 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA E  
FARMACÉUTICA DA  
AMAZÔNIA S/A  
(IBIFAM)**

**Assembléia Geral Ordinária**

**— 1a. Convocação —**

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S.A., (IBIFAM), para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de abril de 1969, às 10,30 horas, em sua sede social, sita à travessa 10. de Março, 96, Edifício Nassar, sala 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e aprovação do Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1968;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício;
- c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal e da Diretoria.

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de abril de 1969

Elias Gatasse Kalume

(Ext. — Reg. n. 1044 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

**EMPRESA DE ÁGUAS  
NOSSA SENHORA DE  
NAZARÉ S/A.**

**— A V I S O —**

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social sito na Vila de Icoaracy, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal desta Empresa.

Belém (Pa), 31 de março de 1969.

Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A.

(a) Altair Correia Vieira  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 1017 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

**PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**CONVOCAÇÃO**

Estão por este editorial convidados os srs. acionistas da Provimi da Amazônia S/A. Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social nesta Cidade, à rua Santo Antônio, n.º 432, sala 704, às 16 horas do dia 28 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) contas, atos de administração, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, assim como os respectivos Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) o que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1969

(a) Antonio Pádua de Gilho

Iatauro

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1025 — Dias 3, 8, e 10.4.69)

**A NACIONAL S. A. — Comércio  
e Representações**

**Assembléia Geral Ordinária**

**C O N V O C A Ç A O**

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da firma A NACIONAL S. A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, na capital do Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1969, às 10 horas, a fim de votarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1968.
- b) Eleição da Diretoria para o biênio 1969/1971.
- c) O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Art. 99, na r.º 1º parágrafo único do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940.

- (a) Manuel Victor Constante Portela, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 1047 — Dias 3, 8 e 9.4.69).

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-  
TADO DO PARÁ — LEI N.**

**3.653, de 27/01/66**

**OPÚSCULO ENCADERNADO**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL DO ES-**

**TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1969

NUM. 5.978

ACÓRDÃO N.º 70  
Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: — O Bacharel  
Fernando Alves de Lima  
Paciente: — Edio do Carmo Barbosa  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Denegado o remédio constitucional, ante as informações prestadas pelo excellentíssimo doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, cujo decreto de prisão preventiva está devidamente fundamentado, através dos motivos invocados pelo magistrado em sua informação de fls. 9/11 dos autos.

Vistos, etc... Fernando Alves de Lima, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, com apoio no disposto no parágrafo 20, do art. 150 da Constituição do Brasil, impetrou uma ordem de habeas-corpus em favor de Edio do Carmo Barbosa, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Travessa Tiradentes, n.º 62, nesta cidade e preso preventivamente em virtude de despacho proferido pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, data do de 10/02/1959, por infração aos artigos 171, 297 e 299 do Código Penal Brasileiro, através de representação do Delegado que presidiu o inquérito policial.

O impetrante investe em seu petítorio contra o decreto de prisão preventiva, dizendo-se precipitado e sem a necessária fundamentação legal que por isso bastaria para a impetrção da medida constitucional. Salienta ainda o impetrante que para a decretação da prisão preventiva, necessário e imprescindível se torna se revista das características essenciais, isto é, que haja nos autos se não prova material do delito, mas indícios suficientes do crime e de sua autoria. Concluindo seu pensamento diz que inexistem nos autos indícios suficientes para a decretação da custódia prévia do paciente, além de que o paciente não é vadio, mas tem domicílio e residência conhecidos, tudo desaconselhando a decretação de sua prisão preventiva, sob o pressuposto do interesse da ordem pública, de inconveniente para a instrução criminal ou dificuldade à aplicação da lei penal. Afirma, finalmente, que a custódia prévia do paciente nos moldes em que foi decretada constitui uma violência e uma coação ilegal à liberdade do mesmo, capaz de reparação mediante o remédio constitucional requerido.

Pedidas as necessárias informações ao excellentíssimo doutor Juiz de Direito da Terceira Vara Penal, prolator do decreto de prisão preventiva do paciente, este as prestou conforme consta destes autos às fls. nove (9) a onze (11), dando os motivos determinantes de que se valeu para deferir a representação da autoridade policial salientando que a decretação da custódia do paciente teve por fundamento o disposto nos artigos 311, 312 e 313, item I, do Código de Proc. Penal, já com a nova redação dada pela lei nº 5.349 de 3 de novembro de 1967.

A decretação da prisão preventiva é certo, não é um ato de puro arbitrio da autoridade judiciária. Nos termos do disposto no art. 312

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

prudente arbitrio da decretação da prisão preventiva, sempre que se trate de garantir a ordem pública, a conveniência da instrução ou da aplicação da lei, exigindo para a decretação da medida despacho fundamentado.

O doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal a quem foi afeta a representação da autoridade policial que presidiu o inquérito não foi apenas fruto de puro arbitrio segundo se depreende de suas informações prestadas a esse Colendo Tribunal.

Ante, pois, ditas informações:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e à unanimidade, negar a ordem imposta.

Belém, 5 de março de 1969.

(s.) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 14 de março de 1969.  
Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 1.897)

## RESENHA FORENSE

### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 24/1/1969.  
PROCESSOS INICIADOS HOJE:

1) — Ação executiva — Autor — Manuel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura — Réu — Produtos Industrializados da Amazônia S.A. — Juiz da 1a. Vara. Dr. Arthur Cruz. Despacho: D. A. Cite-se. Em 24/1/1969.

2) — Ação de despejo — Autor — Samuel Mota Lobato Escrivã

L e v y — Réu — Benedita Carvalho — Juizo da 1a. Vara Dra. Maria Cecília. Despacho: D. A. Cite-se. Em 24/1/1969.

### PROCESSOS CONCLUSOS

Autos de indenização — Autor — Francisco Rodrigues Farias — Ré — A Prefeitura Municipal de Belém — Juiz da 8a. Vara. Dr. Raimundo Olavo Araújo. Em 24/1/1969.

Belém, 24 de janeiro de 1969.

**CARTÓRIO PEPES**  
**EXPEDIENTE DO DIA 24**  
**DE JANEIRO DE 1969**  
**PROCESSOS DEVOLVIDOS**  
**DOS JUÍZES**

Juízo da 3a. Vara Penal  
 a/c. a 10a. Vara Cível — Ação Executiva.

Exequente: Luiz do Valle Miranda

Exequitados: Altevir Leal e outros. — DESPACHO Vistos etc... Não tendo sido contestada a presente ação, hei por bem de homologar por sentença a desistência referida pelo A., às fls., para que surta os seus devidos e legais efeitos. Custas pelo requerente. P. I.R. — Belém, 24/1/69. (a) Arthur de Carvalho Cruz.

Juízo da 3a. Vara Penal a/c. a 10a. Vara Cível — Ação Executiva.

Exequente: Odete Aldir Affonso

Executados: Altevir Leal e Maia, Ramos & Cia. — Despacho: — Vistos, etc... Não tendo sido contestada a presente ação, hei por bem de homologar, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos a desistência referida pela Autora, e às fls. dos presentes autos. Custas pela A.P.I.R. Belém, 24/1/69. (a) Arthur de Carvalho Cruz.

Juízo da 7a. Vara Cível — Ação de Desquite Litigiosa.

Autor: Benedito Rodrigues Pacheco

Ré: Maria José Palheta Pacheco — Despacho — Vistos etc...

Partes Legítimas, nada havendo a sanear. Designo o dia 19 de março do corrente ano, às 10,00 horas para audiência de instrução e julgamento. (a) Miguel Antunes Carneiro.

Processos Distribuídos a este Cartório — Petição inicial.

Juízo da 4a. Vara Cível — Ação Possessória, Interdito Proibitório.

Autora: Yeda Calixto Girão

Réu: Milton Ponciano da Silva. — Despacho D. A. Conclusos. Belém, 21/1/69. (a) Raimundo das Chagas.

Juízo da 8a. Vara Cível — Ação Executiva.

Exequente: Guilherme Fagury

Executado: Elias Lira dos Santos — Despacho D. A. Cite-se. Belém, 24/1/69. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo.

Processo entregue à contadora do Juiz.

Autor: Jacob Sabba

Réu: Talismam B. Lima Filho. — Ação de Despejo:

**CARTÓRIO GUEIROS**  
**7º OFÍCIO**

**RESENHA DO DIA 24/1/69**

1a. Vara (Dr. Romão Amoedo Neto)

DESPEJO (Processo n. ... 68/68)

Autor — Hildegardo Bentes

Fortunato (Adv. Dr. Antônio Leite da Silva).

Ré: — Francisca Santiago Coelho. No requerimento do autor requerendo a intimação da ré da sentença:

Despacho: Desfiro o pedido. O sr. Escrivão para providenciar.

6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro).

M. SEGURANÇA Impetrante: — Everdosa Esporte Clube (Adv. Dr. João B. Drumond Martins).

Impetrado — Sr. Terceiro Delegado de Costumes da Capital

Despacho: — "Não há de se cogitar da renovação de liminar, cuja validade se extinguiu pelo decurso do respectivo prazo. 2. E nem há motivo para injustificada paralisação deste feito. Certifique o Sr. Escrivão essa demora, face ao despacho de fls. 15. Com urgência, abrase-se vista destes autos, pelo prazo de cinco (5) dias ao competente órgão do M.P., em cumprimento a despachos anteriores (fls. 13 e 15). Intime-se".

7a. Vara (Dr. Miguel Carneiro).

EXECUTIVA (Processo n. 56/69)

Autor: — Banco Ultramarino Brasileiro S/A (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Antonio Folha e Somafer (Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda.)

Despacho — "D. e A., dentro em 3 dias e sob as penas da lei, apresente o exequente mais duas vias desta inicial e volte-me conclusos.

Int..."

Resenha do dia 24 de janeiro de 1969 (do Cartório da 1a. Vara Penal)

Processos com conclusão ao M. Juiz:

Acusado: José Maria Paiva Pinto — vulgo "Lampião". Décodoro de Albuquerque Fernandes, vulgo "Gato" e Raimunda Lúcia Rodrigues da Silva vulgo "Raimundinha" — 3º Promotor Público — Crime de Homicídio — Advogado Dr. Demétrio Noronha.

Acusado: Edson Alves Vilela — 7º Promotor Público — Crime de Homicídio — Advogado Dr. Célio Melo.

Acusado: Geraldo Carmo Ferreira — 3º Promotor Público — Crime de Homicídio — Advogado Dr. Célio Melo.

Acusado: Luis Araújo — 3º Promotor Público — Crime de Homicídio — Advogado Dr. W. Quintanilha Bibas.

Acusado: Milton Araújo Costa — 3º Promotor Público — Crime de Homicídio — Advogado Dr. Raimundo Serão Sobrinho.

Audiência marcada para hoje foi realizada e se ouviu a testemunha de defesa arrrolada no processo crime de Homicídio qualificado no qual figura como acusado: Geraldo Mariano da Silva — 8º Promotor Público Advogado Dr. Odilon Novo.

Belém, 24 de janeiro de 1969

MARIA MERCEDES DA SILVA — Escrivã.

(G. — Reg. n. 1672)

Resenha do Cartório da Provedoria e Resíduos

24-1-69

1. — Inventário de David Ferreira Lopes

Despacho: — Mandou dizer os interessados que se habilitaram posteriormente, bem como a Fazenda Estadual sobre as declarações preliminares.

2. — Inventário de Rachid Amin Frajha

Despacho: — Mandou tomar por termo a desistência dos herdeiros.

(G. — Reg. n. 1663)

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SECCIONAL DO PARA'**

Juiz Federal em Exercício Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 52 Expediente do dia 21/03/69.

No Ofício n. 263/69, de 19/03/69, do Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (leilão público do va por "Manauense"):

Despacho: N. A. Conclussos Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Habeas Corpus Liberatório impetrado pelo Dr. Willibald Quintanilha Bibas, em favor de Luiz Gonzaga de Oliveira:

Despacho: A. Solicite-se da Autoridade apontada como coatora a continentí prestação de informações, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Comércio e Indústria Cordeiro Ltda. — José Claudio Vainente Pinheiro e I. Amorim & Cia.:

Despacho: A. Cite-se. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Réus: Clelio da Silva Santos e Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 346/69-DR PA, de 17/03/69, do Delegado Regional do DPF/PARA, em resposta ao Of. n. 225/67, de 31/06/67, deste Juiz:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**ACOES ORDINARIAS — Petições iniciais**

Autores: Antonio Lopes de Moraes Cardoso e outros — Carlos Duarte Zeferino e outros

— Eugênio Gomes da Silva e outros — João de Castro Nacif e outros — Raymundo Nonato Duarte Valente —

Manuel Carmo e outros —

Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira (advgs. Drs. Paulo de Tarso Klautau e Odilon Ferreira Novo):

Ré: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. — Reg. n. 1663)

**ACOES ORDINARIAS — Petições iniciais**

Autores: Francisco Nacif e outros — Antônio Carlos Leão e outros — Adalberto Pinto Guimarães e outros —

Carlos Plácido de Castro e outros — José Lira Gomes — Carlos Astrogildo Noronha de Carvalho e Paulino de Brito Chaves (adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau)

Ré: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Clarindo Valente Pinheiro — Haroldo O Lima de Oliveira e Antônio Maria Zacarias Baral Monteiro:

Despacho: A. Cite-se. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Réus: Clelio da Silva Santos e Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 346/69-DR PA, de 17/03/69, do Delegado Regional do DPF/PARA, em resposta ao Of. n. 225/67, de 31/06/67, deste Juiz:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1663)

**APELAÇÃO**

Apelante: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1663)

**AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO**

Processo n. 1624

Autora: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Julião Monteiro da Silva (adv. Dr. Odilson Nôvo)

Despacho: I — Rejeito, por incabível, a alegação de nulidade formulada pelo réu.

II — Designo a audiência do dia 1º de abril próximo, às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia.

III — Intime-se.

Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 385/69—DR/PA., de 21/03/69, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, prestando informações:

Despacho: I — Recebido às 17 horas, em minha residência.

II — N. A. Vista ao M.P.  
Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**RAZÕES FINAIS**

Requerente: Nicácio Feitosa de Azevedo (adv. Dr. Ulysses d'Oliveira)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

DEFESA PRELIMINAR pelo acusado Renato Justino Ferreira (adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Juiz Federal em Exercício Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 53 Expediente do dia 24/03/69.

Na Petição de Alaudio de Oliveira Mello Junior, requerendo certidão negativa:

Despacho: Explique-se melhor o requerente, e, volte, querendo. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**CONTESTAÇÃO**

Contestante: Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador Dr. Diniz Ferreira

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 1680

Impetrantes: João Carmílio Ferreira e outros (adv. Dr. Ademar Kato)

Impetrados: Reitor da Universidade Federal do Pará e Diretor da Escola de Engenharia da U.F.P.

Despacho: Notifique-se. Belém, 24/03/69. a) Aristides Mc-

deiros — Juiz Federal em exercício.  
Processo n. 1592

Impetrantes: Aloysio da Costa Chaves e outros (adv. Dr. Armando Marques Gonçalves)

Impetrado: O Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n° Estado (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: EX POSITIS. Denego a segurança impetrada.

Custas ex lego.  
P.R.I.

Belém, 24/03/69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Mandados de Segurança (Agravos)

Impetrante: Wilson Hitler Velasco (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: Cumpra-se o V. Acordão. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

Processo n. 12

Impetrante: José de Riba-  
mar Silva Pantoja (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício..

Processo n. 17

Impetrante: Luiz Carlos de Carvalho (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício..

Processo n. 11

Impetrante: Raimundo dos Santos Lopes (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CARTA TESTEMUNHAL

Processo n. 699

Testemunhante: Olga Chuquia Yagui (adv. Dr. Egydio Machado Sales)

Testemunhado: MM. Dr. Juiz Federal

Despacho: Cumpra-se o V. Acordão. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. n. 129/69, de .....

21/03/69, da Delegada Federal da Criança da 1a. Região, anexando cópia autêntica do pronunciamento do servidor Dr. Cláudio Pastor Lobato (A.P contra Angela Batalha Cardoso):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: Notifique-se. Belém, 24/03/69. a) Aristides Mc-

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA SÉ. ENGENHÃO**

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM**

Editoral de 2a. Praça (Prazo 10 Dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 14-4-69 às 17,00 horas na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a. JCJ-321/68, em que são partes: Luiz Corrêa dos Santos e outros (reclamantes-exequentes) e Frigongel Ltda. (reclamado - executado) os quais são os seguintes.

I — Um conjunto gerador de soldagem elétrica, montado em um carrinho de duas rodas, de marca D.C. de número 5108, tipo T. N.C. 562 EFIL 601350 com voltagem de 230 a 380, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos);

II — Uma serra mecânica acionada por um motor de (Reg. n. 2505 — Dia 9/4/69).

marca desconhecida, elétrico de 3 HP., de funcionamento automático, em perfeito estado de conservação, em pleno funcionamento, avaliado em NCR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos);

III — U'a máquina portátil, de escrever, de marca Olivetti, de 90 espaços, F. Tude, semi-nova, em pleno funcionamento, avaliada em NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à rua Jerônimo Pimentel, n. 436, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Editorial, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede desta Junta, Belém, 31-3-69. Eu, Antônio Souza — of. judc. PJ-5, datilografai. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho-Presidente da 2a. JCJ de Belém.

**EDITAIS JUDICIAIS**

**REPARTIÇÃO CRIMINAL  
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA  
DA CAPITAL**

**E D I T A L**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc. Faz saber aos interessados que hoje, às dez horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 1a. Reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 7 de abril, às (8) oito horas da manhã, que são os seguintes:

- 1 — Carlos Zoghi
- 2 — Alfredo Pinto Coimbra
- 3 — José Epaminondas de Figueiredo
- 4 — Odineá Macêdo
- 5 — Maria das Mercês de Moraes
- 6 — Gerson da Silva Rodrigues
- 7 — Cândido Pereira da Costa
- 8 — Walter Gomes Rodrigues
- 9 — Abel Guimarães
- 10 — Maria Tereza de Jesus Pereira Alho
- 11 — Nicolau Bartolomeu de Oliveira
- 12 — Wilson Ribeiro Lopes
- 13 — Stela Dalva de Moraes Pegado
- 14 — Maria Lúcia Melo dos Santos
- 15 — Conceição de Maria Moura
- 16 — Higino Fernandes Conde
- 17 — Luiz Miranda de Araújo
- 18 — Walter Pinto da Silva
- 19 — Dário Gomes de Azevedo

20 — Cristina Ivone Nakem Tavares

21 — Sebastião Rocha de Oliveira Santos

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa este ser afixado em original no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos trabalhos referidos sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de março do ano de 1969. Eu, Josedina Rodrigues da Costa, escrivã — Secretaria o subscrevi.

O J U I Z

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri. (G. Reg. n. 2.931)

**COMARCA DE MARABÁ**  
Juiz de Direito da Comarca de Marabá (Pá).

Concordata preventiva de Tufi Gaby.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O cidadão José Martins Ferreira, suplente de promotor no exercício do cargo de juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 001/69, de Concordata Preventiva de Tufi Gaby, que se processa perante este juizo e cartório do 2o. Ofício), foi dirigido o seguinte requerimento: — Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Marabá. — Tufi Gaby, firma individual com sede nesta praça, estabelecida à Av. Marechal Deodoro n. 1078, registrada na Junta Comercial deste Estado desde 11 de outubro de 1955, por despacho sob o n. 342/55, vem à presença de V. Exa., por seu procurador judicial com poderes especiais (ut instrumento de madato anexo) impetrar Concordata Preventiva com fundamento no art. 156 e seguintes do Decreto-Lei 7661, de 21 de junho de 1945, para evitar declaração de falência, pelos motivos a seguir expostos: I) — Estado Econômico e Razões do Pedido — 1 — A firma suplicante, por seu titular, exerce o comércio há mais de dez anos, tendo grande sólido conceito de trabalho e honradez na praça de Marabá e na capital, cumprindo rigorosamente em dia todas as obrigações assumidas. Houve época em que, fida, digo, finda a safra de castanha — principal ativida-

de atual da firma, seu titular saia de porta em porta, nessa cidade, inquirindo seus credores sobre o montante de seus débitos que eram imediatamente liquidados. Jamais uma dívida passava de uma para outra safra. 2 — Acontece, todavia, que a partir da safra de 1968 a firma impetrante — cujo titular, de idade avançada, já não gozava boa saúde — sofreu grave impacto econômico-financeiro, com a queda vertiginosa do preço da castanha. Houve um lote, de grandes proporções, da preciosa amêndoia, cuja produção custou determinado valor e que, ao ser vendido, após alguns meses de ansiosa espera de melhor mercado, não obteve preço superior a terça parte daquele custo, fato este que implicou em elevado prejuízo econômico para a empresa e grave impacto físico e emocional para seu titular. 3 — Esses fatos — baixa vertiginosa de preço e falta absoluta de mercado para castanha do Pará em 1968 — foram públicos e notórios em Marabá e em Belém, pelo que independentemente de prova (Código de Processo Civil, art. 211). E o abalo físico sofrido pelo titular da requerente está comprovado pelo laudo médico anexo, firmado pelo conceituado clínico Dr. Silvio Bentos, que atesta enfermidade grave desde junho de 1968, com vários internamentos em hospitais, o último dos quais em novembro de 1968 na Beneficente Portuguesa, para melindrosa intervenção cirúrgica da qual ainda não se recuperou. 4 — Para completar esse quadro sombrio, veio a safra de 1969 com acentuada redução física da produção de castanha, motivada por contingências da natureza e,

no caso específico da firma impetrante agravada ainda pelo afastamento de seu titular em razão da enfermidade que o acometeu. 5 — Daí resultou que os financiamentos obtidos em 1968 para cobrir os elevados prejuízos dessa safra não poderão ser cumpridos pela firma e seu titular, que estão à mercê de seus credores, acumulando juros e despesas de novos empréstimos para cobrir empréstimos anteriores, sem possibilidade de liquidação imediata, em vertiginosa espiral que os levaria ao abismo da falência, se a lei não facultasse ao devedor comerciante o direito de evitar a desonra, pedindo prazo para pagamento mediante concordata. 6 — O balanço levantado a 31 de dezembro de 1968 e aquêle apurado até a data de ontem, especialmente para instruir este pedido, como determina a lei, dizem bem da situação difícil em que se encontra a firma e seu titular, não por motivos escusos, mas sim pela dupla infelicidade — comercial e física — que os abateu em 1968. II) — Proposta — Em face do exposto e para evitar sua filiação, que seria prejudicial a todos indistintamente — credores e devedor — a firma suplicante e seu titular vêm oferecer aos seus credores o valor de Cem por cento (100%) por saldo dos respectivos créditos quirografários, para ser pago da seguinte forma: a) Quarenta por cento (40%), representativos dos dois quintos previstos na lei, dentro de um ano; b) — Sessenta por cento (60%), representativos dos três quintos restantes, dentro do prazo de dois anos. III) — Garantia da Concordata. — Em garantia do cumprimento desta proposta, a firma suplicante, pelo casal de seu titular, oferece em hipoteca ou qualquer outro ônus legal, os Bens Patrimoniais indicados e descritos na relação anexa, cujo valor totaliza hum milhão trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.365.000,00) e que, por si só justificam a possibilidade econômica de satisfação a todos os créditos e demonstram a aplicação honrada do fruto de um trabalho diurno de um casal, atu-

mente em idade avançada, duas vidas que devem merecer a consideração humana de seus credores. IV) — Documentos Anexos — 1 — Cumprindo as obrigações impostas por lei, esta petição é instruída com os seguintes documentos: a) — Certidão da Junta Comercial, comprovando o arquivamento dos documentos necessários (art. 140, I), nos termos, digo, e o exercício do comércio há mais de dois anos (art. 1581), nos termos da exigência dos incisos I e II do art. 159 da lei de falências e concordatas, sendo inexigível o contrato (inciso III) por se tratar de firma individual e não de sociedade; b) — Balanço de 31 de dezembro de 1968 — o último previsto na lei, e o balanço levantado ontem, especialmente para instruir este pedido (art. 159, IV); c) — Lista nominativa de todos os credores (art. 159, V); d) — Certidões negativas de protesto, fornecidas pelos dois cartórios de Belém e de Marabá (art. 158, IV). — São apresentados, também, os livros obrigatórios, revestidos de todas as formalidades legais, para serem encerrados e depositados em cartório até o deferimento da concordata. V) — Conclusões — 1 — Em consequência, pede respeitosamente que, recebida esta, D. e A. com os documentos inclusos, V. Exa. determine as providências do art. 161, § 1o, da Lei de falências e concordatas, especialmente a suspensão de quaisquer ações ou execuções contra a firma suplicante e seu titular, oficiando-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Fórum de Belém, para que ordene ao Cartório da Distribuição da capital que não proceda, digo, receba nenhuma ação ou execução por créditos sujeitos aos efeitos desta concordata. 2 — Uma vez processada esta, habilitados e verificados todos os créditos e oferecido o relatório do Comissário, pede-se seja prolatada sentença final deferindo a concordata para que seja cumprida nos termos do art. 175 do mencionado decreto-lei. São os termos em que P. e E. Deferimento — Marabá-Pará, 28 de março de 1969 — assinado — Pp. Eudiracy Silva — advogado

— datilografado — Eudiracy Silva — advogado Cart. 580". Despacho de fls. 02: — "Faço saber por este edital que o impedimento da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito desta comarca, recebe a presente petição e determino que, D. e A. com os documentos que a acompanham, o Sr. escrivão proceda ao encerramento dos livros apresentados e me faça conclusos os autos. Marabá, 28 de março de 1969. — assinado — José Martins Ferreira — Suplente de Prettor no exercício do cargo de Juiz da comarca". — E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de vinte (20) dias para que os credores da firma requerente apresentem suas declarações de crédito e reclamem os seus direitos, dentro do dito prazo, findo o qual, e perfeita a citação que vai o presente edital e mais três de igual teor para a afixação do lugar do costume e sua publicação na Imprensa Oficial, na forma e de acordo com a lei. — Dado e passado esta cidade de Marabá, Pará, Brasil, aos trinta e hum (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) Eu, Assinatura ilegível, Escrivão judicial do Cartório do 2º ofício, esta datilografei e subscrevi.

(a) José Martins Ferreira  
Suplente de Prettor no  
exercício de Juiz —  
Marabá (Pa)  
(T. n. 14.829 Reg. n. 1053 —  
Dias — 9 e 10.4.69).

**PROCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Moura dos Santos e Maria de Nazaré Ferreira, éle filho de Jair Cavalcante dos Santos e Joaquina de Moura dos Santos, ela filha de Hermílio da Silva Ferreira e Maria Tereza Pereira da Silva, solt.; Carlos Alberto Damasceno França e Maria Vitória Ribeiro Costa, éle filho de José da Costa França e Dalila Damasceno França, éla filha de Cipriano Abreu Costa e Raimunda Ribeiro Costa, solt.; Carlos Lopes e Rosinda Cardoso Ventura, éle filho de Constantino Lopes e Maria Palmira Rosa, éla filha de José Cardoso Ventura e Conceição Cardoso Ventura, solt.; Ruy Guilon Coutinho e Cléa Marly Monteiro Godinho, éle filho de Raul de Souza Coutinho e Ana Guilon Coutinho, éla filha de Benedito da Silva Godinho e Maria Lutegarda

pelo concordatário no prazo máximo de noventa dias, Publique-se o edital com a transcrição do pedido e a íntimação do presente despacho. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz-Diretor do Forum da comarca de Belém, como requereu a impetrante. Marabá, 28 de março de 1969, assinado — José Martins Ferreira. — datilografado — José Martins Ferreira — Suplente de Prettor, no exercício do cargo de Juiz da comarca". — E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de vinte (20) dias para que os credores da firma requerente apresentem suas declarações de crédito e reclamem os seus direitos, dentro do dito prazo, findo o qual, e perfeita a citação que vai o presente edital e mais três de igual teor para a afixação do lugar do costume e sua publicação na Imprensa Oficial, na forma e de acordo com a lei. — Dado e passado esta cidade de Marabá, Pará, Brasil, aos trinta e hum (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) Eu, Assinatura ilegível, Escrivão judicial do Cartório do 2º ofício, esta datilografei e subscrevi.

(a) José Martins Ferreira  
Suplente de Prettor no  
exercício de Juiz —  
Marabá (Pa)  
(T. n. 14.829 Reg. n. 1053 —  
Dias — 9 e 10.4.69).

**EDITAL**  
Faço saber por este edital a Org. Comercial Brasileira Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. 707, no valor de Hum Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos (NCr\$ 1.667,92), vencida em 27-3-69, por Vv. Ss., não devolvida não aceita e não paga, a favor de Lab. Rinedan Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de abril de 1969.  
(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 1058 —  
Dia 9/4/69).

**PROTESTO DE LETRAS**  
**EDITAL**  
Faço saber por este edital a Livraria e Editória Avante Ltda. (Leal), estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. C 99414, no valor de Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Cincoconta e Oito Centavos (NCr\$ 828,58), vencida em 10-3-69, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Hercules S.A. Ind. e Com. de Calçados e Art. de Borracha e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de abril de 1969.  
(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 1056 —  
Dia 9/4/69).

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido o Governo do Estado, o Recurso Ordinário contra si interposto por Brasília Aquarium Etka., por seu advogado Dr. Claudio de Araújo Vieira a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de março de 1969.

**LUIS FARIA**  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1290).

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido: Governo do Estado, o Recurso Ordinário contra si interposto por Levi Hall de Moura, por seu advogado Dr. Alarico Barata a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de março de 1969.

**LUIS FARIA**  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1108).

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Ação Rescisória em que são partes como Autores: — Cleuriades Maria Vila Nova e Francisca Maria Vila Nova, assistidas de seu advogado José Araujo de Figueirêdo e ré: — Ana Maria Machado, a fim de ser preparada dita Ação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de março de 1969.

**LUIS FARIA**  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1107).

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido o Governo do Estado, o Recurso Ordinário contra si interposto pelo Recorrente Graça Nôvo Edena, por seu advogado Dr. Alarico Marata a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de março de 1969.

**LUIS FARIA**  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1109).

**Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10. de Abril p. entrante, para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Maria de Nazaré Nascimento Costa, pela Justiça Gratuita — Apelada — Belemita Saraiwa — Relator — Desembargador — Oswaldo de Brito Farias.

Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — Josué Emiliano de Oliveira Bastos e Oswaldina Castelo Branco Bastos — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de março de 1969.

**Amazonina Silva** — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1287).

**EDITAL****Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egregio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de Abril corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital, em que é Autor — José Nunes Montes (Ad. Dr. Jaime Nunes Lamarão) e Réu, Manoel Pereira Lima, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Abril de 1969.

**Amazonina Silva** — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2.506)

**EDITAL**

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10. de Abril p. entrante, para julgamento pela 1a. Câmara Civil, da Apelação Civil da Capital, em que é apelante Raimundo Ronaldo Couto Freitas (Ad. Dr. Carlos Platilha); e apelado, Ex-pedido Lobato Fernandez (Ad. Dr. Egídio Sales) sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de março de 1969.

**Wilson Rabelo** — Escrivão (G. Reg. n. 1.111)

**EDITAL****Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Vizeu, em que são partes como Agravante: — O Prefeito Municipal de Vizeu, assistido de seu advogado Paulo César de Oliveira e Agravada: — Darcy Santos de Oliveira, assistida de seu advogado Hugo Cabral, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1969.

**LUIS FARIA**  
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.500)

**EDITAL****Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargo Cível da Capital — Embargante: — A.G. Maia & Cia. (advogado doutor Augusto Roberto Klautau de Araújo) — e, Embargado: — Carlos Adalberto Chady. (advogado dr. Carlos Adalberto Chady), a fim de serem os ditos Embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

**Olyntho Toscano** — Escrivão do feito.

(G. Reg. n. 1.110)

(G. Reg. n. 2.501)

Quarta-feira, 9

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Jorge Bussons dos Anjos e Rita Maria Cristóvão Gomes, éle filho de Carlos Diniz dos Anjos e Luiza Bussons dos Anjos, ela filha de Adelino Gomes Funice e Maria do Carmo Cristóvão Gomes, solteiro; Neide Sebastião Portela de Ávila e Margarida Figueiredo dos Santos, éle filho de Sebastião Gomes da Silva e Iza Portela de Ávila, ela filha de Artur Basílio dos Santos e Cândida Figueiredo dos Santos, solteira; Pedro dos Santos Oliveira e Deusalina Furtado de Santana, éle filho de Pedro Gonçalves Ramos de Oliveira e Marivalda dos Santos Oliveira, éla filha de Euclides Avelino de Santana e Doraci Furtado de Santana, solteira; Nizomar dos Passos Marques e Célia Cruz, éle filho de Abelino Oliveira Marques e Maria de Lourdes dos Passos Marques, éla filha de Vicente Alexandre da Cruz e Izabel Corrêa da Cruz, solteira; Jorge Leite Moreira e Aléa Chaves dos Santos, éle filho de João Leite Moreira e Olga Roriana, éla filha de Absalom Barbosa dos Santos e de Joana Chaves dos Santos, solteira; Luiz Alberto Ferreira Paixão e Luiza do Espírito Santo Chagas, éle filho de Benjamim dos Santos Paixão e Margarida Ferreira Paixão, éla filha de Antônio Alves Chagas e Anastácia do Espírito Santo, solteira; José da Silva Jacob e Renelde da Costa Ferreira, éle filho de Jofre Souza Jacob e Nair da Silva Jacob, éla filha de Aldhemar dos Santos Ferreira e Maria de Nazaré da Costa Ferreira, solteira; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado ncidade de Belém, aos 8 de abril de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**  
(T. n. 14831 — Reg. n. 1060  
— Dia 9.4.69)

Poder Judiciário  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES**  
Editor de Citação do Réu  
Admar Rodrigues de Barros  
Com o Prazo de 15 Dias

A bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juiza de Direito da Comarca de Breves-Pará, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo, corre processo crime em que é autora a Justiça Pública, e réu Ademar Rodrigues de Barros, brasileiro, paraense, maior, casado, lavrador, alfabetizado, residente no lugar rio Tajapuru, neste Município, e, como não tenha si-

do encontrado para ser interrogado como inciso no art 121 § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, CITE-o para comparecer neste Juízo na sala do Forum desta cidade e Comarca de Breves, no dia 18 de abril do ano corrente, às 9 horas, nos termos da denúncia respectiva como autor da morte de Crispim Vitorino da Silva, para que se proceda o seu interrogatório prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subscrevi.

**Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco**  
Juiza de Direito da Comarca de Breves-Pará  
(G. — Reg. n. 2944)

#### Ia. PRETORIA CRIMINAL

Editor de Citação  
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este item ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º. Promotor Público foi denunciado (Benedito Felício de Souza, paraense, solteiro, magarefe, com 69 anos de idade, residente e domiciliado à Alcindo Cacela n. 1.228 como inciso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 11 de abril próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumprase.

Belém, 19 de março de 1969  
Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subscrevi

**Ernani Mindelo Garcia**  
1º. Pretor Criminal  
(G. — Reg. n. 1097)

Editor de Citação  
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este item ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º. Promotor Público foi denunciado Arthur Rodrigues Cabral, paraense, casado, corretor, com

28 anos de idade, residente e domiciliado à rua Padre Prudêncio n. 702, como inciso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 31 do corrente, às 10 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumprase.  
Belém, 11 de março de 1969  
Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subscrevi.

**Ernani Mindelo Garcia**  
1º. Pretor Criminal  
(G. — Reg. n. 2801)

#### Poder Judiciário

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES**  
Editor de Citação da Ré Anita Nunes Pereira com o Prazo de 15 dias

A bacharela HERALDA DALCINDA DE SOUZA BLANCO, Juiza de Direito da Comarca de Breves — Pará na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo, corre processo crime em que é autora a Justiça Pública, e ré ANITA NUNES PEREIRA, brasileira, casada, maior, doméstica, residente no Rio Ituquara deste Município, e, como não tendo sido encontrada para ser interrogada pela prática de Lesões Corporais Grave, CITE-a para comparecer neste Juízo na Sala das audiências desta cidade de Breves, (Forum) no dia 21 de abril do ano corrente, às 9 horas, nos termos da acusação que lhe é feita pela Promotora Pública desta cidade, tendo como vítima RAIMUNDO ALVES MAGALHÃES, para que se proceda o seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos quatorze (14) dias do mês de março de 1969. Eu, Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta o datilografei.

**Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco** — Juiza de Direito de Breves  
(G. Reg. n. 2.946)

Editor de Citação dos Réus WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA e ANTONIO FELIX MAGNO, com o prazo de 15 dias

A bacharela HERALDA DALCINDA DE SOUZA BLANCO, Juiza de Direito da Comarca de Breves Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo, corre proce-

so crime em que são acusados WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA e ANTONIO FELIX MAGNO, brasileiros, solteiro o primeiro e o segundo viúvo, residentes o primeiro nesta cidade e outro no Rio Ituquara deste Município, e, como não tenham sido encontrados para serem interrogados no processo crime de Furto e Extorsão, art. 155, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, CITE-os para comparecerem neste Juízo na sala do Forum desta cidade, no dia 21 de abril do ano corrente, às 9 horas, conforme acusação feita pela Promotoria Pública desta Comarca, e se não comparecerem sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos dezessete dias do mês de março de 1969. Eu, Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta o datilografei.

**Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco** — Juiza de Direito de Breves.

Editor de Citação do Réu Roldão de Oliveira Pantoja Com o Prazo de 15 Dias

A bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo corre processo criminal que é acusado digo, autora a Justiça Pública e réu Roldão de Oliveira Pantoja, brasileiro, casado, carpinteiro, residente no lugar Laranjal, deste Município, e, como não tenha sido encontrado para ser interrogado como inciso no art. 121 § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, CITE-o para comparecer neste Juízo na sala do Forum desta cidade de Breves, no dia 18 de abril do corrente ano, às 10 horas nos termos da denúncia respectiva como autor da morte de Francisco Gomes, para que se proceda o seu interrogatório prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta o datilografei e subscrevi.

**Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco**  
Juiza de Direito da Comarca de Breves  
(G. — Reg. n. 2945)